



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 30/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4562

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000563-4

IMPETRANTE: DERONICE BARROS COSTA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 62/63.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000643-4

IMPETRANTE: ZIGOMAR DANTAS MAIA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Cumpra-se a parte final da decisão liminar de fls. 19/20.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 29 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000718-4

IMPETRANTES: CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL E OUTRA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA E OUTROS

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Notifique-se a Autoridade tida como Coatora, para que preste as informações, nos termos do inciso I do art. 7.º da Lei n.º 12.016/09, no prazo de 10 (dez) dias;

II – Em seguida, oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado, para ciência do feito, enviando-lhe cópia da petição inicial, conforme inciso II do art. 7.º da Lei n.º 12.016/09;

III - Quanto ao pedido liminar, examinarei após prestadas tais informações, considerando a necessidade destas para a apreciação do *Mandamus*;

IV – Retifique-se a autuação quanto a inclusão do segundo impetrante.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000432-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RECORRIDOS: SILVACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000368-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CELI A. BOSON SHETINE

RECORRIDOS: J BASILIO CAVALCANTE E OUTRO

CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000525-3

RECORRENTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RECORRIDOS: OSCAR MAGGI E OUTROS

ADVOGADO: DR. PAULO CANUTO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000373-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CELI A. BOSON SHETINE

RECORRIDA: M S C ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012713-5****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDA: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face dos v. acórdãos proferidos na apelação cível em epígrafe (fls. 271 e 286). Aduz ofensa ao art. 166 do Código Tributário Nacional e às súmulas n.º 71 e 546 do Supremo Tribunal Federal.

O recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 305)

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 290/302 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque as arguições do recorrente, quanto à suposta ofensa ao art. 166 do Código Tributário Nacional, encontram-se desprovidas do necessário prequestionamento, eis que, no acórdão recorrido, não foi emitido expresse juízo de valor acerca do sentido e compreensão da legislação federal tida por violada, além da inexistência de efetiva discussão a respeito das teses referentes à aplicabilidade ou não dessa norma, incidindo, pois, o disposto na Súmula n.º 211 do STJ:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo."

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) 2. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto. (...) 4. Agravo Regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag 1372127 / SP – Segunda Turma – Relator: Min. Herman Benjamin – Publicação: 04/04/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VULNERADO NO RECURSO ESPECIAL. (...). SÚMULAS 282 E 356/STF E 211/STJ. (...) 2. Só se pode ter configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso da instância especial, quando os dispositivos legais tidos por violados não só hajam sido lançados

¹ REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

a debate no julgamento do apelo ordinário, mas que também tenham sido objeto de deliberação. (...) 6. Agravo regimental não-provido.” (STJ - AgRg no Ag 840.031/RS – Primeira Turma – Relator: Min. José Delgado – Publicação: 10/05/2007).

Ainda, há que se considerar que, não obstante a oposição de embargos de declaração pelo Recorrente (fls. 275/280), o v. acórdão impugnado (fl. 286) não enfrentou expressamente a questão à luz do contido no art. 166 do Código Tributário Nacional, razão pela qual, como não foi alegado nas razões do recurso especial violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, impõe-se o não conhecimento do recurso, face a ausência de prequestionamento.

Quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento uníssono:

“PROCESSO CIVIL. DIREITO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça fixaram critérios diferentes para a identificação do prequestionamento; para o primeiro, basta a oposição de embargos de declaração para caracterizar o prequestionamento em relação ao recurso extraordinário (Súmula nº 356); para o segundo, o prequestionamento só é reconhecido se o tribunal a quo tiver enfrentado a questão articulada no recurso especial (Súmula nº 211). Não obstante isso, se o tribunal local deixa de enfrentar a questão constitucional suscitada, a parte prejudicada tem direito à prestação jurisdicional completa, e pode pedir a anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração com base no art. 535, II, do Código de Processo Civil, nada importando que tivesse condições de interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal; todos os órgãos do Poder Judiciário, e não apenas o Supremo Tribunal Federal, devem exaurir a jurisdição provocada pelas partes.” (STJ - EREsp 505183 / RS – Corte Especial – Relator: Min. Ari Pargendler – Publicação: 06/03/2008).

Ademais, no que tange à análise de matéria constitucional (Súmulas n.º 71 e 546 do STF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. **A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento.** (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.” (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001264-0

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

RECORRIDA: NEUSA CATARINA BRUM DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por BV Financeira S/A em face do acórdão prolatado à fl. 72.

A recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 86).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

Decido.

O recurso de fls. 78/84 é intempestivo e não merece ser conhecido.

Nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil, o recurso especial será interposto no prazo de 15 (quinze) dias. No caso dos autos, o venerando acórdão de fl. 72 foi publicado em data de 30/03/2011 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 74, sendo o seu prazo final dia 14/03/2011, contudo, a petição de recurso de fls. 78/84 somente foi protocolizada em 15/04/2011, portanto, após o decurso do prazo legal.

Ademais, "*constitui ônus da parte recorrente demonstrar a ocorrência de feriado estadual ou ponto facultativo local para a comprovação de tempestividade de seu recurso especial*"², o que, entretanto, sequer chegou a ser alegado.

Diante do exposto, reputo intempestivo o recurso, razão pela qual **nego-lhe** seguimento.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.05.004200-1
RECORRENTES: JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO**

DESPACHO

I- Considerando que a matéria jurídica tratada no recurso extraordinário de fls. 156/162 não se confunde com a constante no RE 593824 (fl. 186), e considerando a admissibilidade positiva do recurso extraordinário, realizada às fls. 167/168, remetam-se os presentes autos ao Supremo Tribunal Federal.

II- Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.11.000278-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVADO: AURIBERTO FILGUEIRA PORTELA
ADVOGADOS: DR. EDSON FELIX DA SANTANA E OUTROS**

DESPACHO

I- Intime-se a parte agravada para que se manifeste sobre a petição de fls. 300/301, no prazo de 05 (cinco) dias.

II- Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

² STJ - AgRg no REsp 1138925 / RS – Terceira Turma – Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino – Publicação: 09/05/2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010887-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA

ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES E OUTRA

DESPACHO

I- Considerando o trânsito em julgado, certificado à fl. 170, dos autos nº 000.10.000642-8, em apenso, remetam-se ambos os feitos à 8ª Vara Cível, procedendo-se com as baixas necessárias.

II- Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001166-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

AGRAVADOS: RICARDO DE SOUZA GUIMARÃES E CIA LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.025516-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DECISÃO QUE DECRETOU EXTINTA A PUNIBILIDADE – PREVISÃO EXPRESSA DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ART. 581, VIII, DO CPP) – ERRO INESCUSÁVEL – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

1. Havendo previsão expressa acerca do recurso cabível da decisão que decreta extinta a punibilidade, a saber, o recurso em sentido estrito, configura-se erro inescusável e interposição de apelação, o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade.

2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora, o qual fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Julgadora

Dr. Procurador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000631-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: EDMILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.077-8, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 10V.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar, para:

I) “Determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito”.

II) “Em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”.

III) “Determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito”.

IV) “Revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente”.
(fl.09)

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000681-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: GLEYDSON MARIANO CARDOSO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A CFI, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.914.684-4, que antecipou os efeitos da tutela para determinar à agravante que se abstenha de lançar o nome do agravado no rol dos órgãos de proteção de crédito; autorizar o agravado a permanecer na posse do bem em litígio; e autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de antecipação de tutela para determinar que o agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora, bem como seja revogada a multa estabelecida. No mérito, pretende a reforma a decisão, para que seja confirmada a decisão antecipatória. (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000697-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADOS: DR. MARCELO B. G. CAMPOS E OUTRO

AGRAVADA: VALÉRIA MARIA PONTES BRITO

ADVOGADA: DRA. KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

A empresa BRADESCO SEGUROS S/A, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2009.909.295-8, que anunciou o julgamento antecipado da lide, sem se manifestar acerca do pedido de produção de prova pericial.

Sustenta a agravante que no caso dos autos há pendência de comprovação de matéria de mérito, pois imprescindível se faz apurar o grau de redução funcional no membro afetado da agravada para que seja fixado o valor da indenização, nos termos da Lei 11.482/07, o que somente ocorrerá mediante a realização de prova pericial. Aduz, ainda, que há perigo de irreversibilidade acaso mantida a decisão de primeiro grau, reputando, nestes termos, evidenciado o dano irreparável e/ou de difícil reparação. Por tais razões, postula a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, em juízo sumário, não tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, tampouco vislumbro o perigo da demora no provimento jurisdicional.

Isso porque o juiz é o destinatário da prova, devendo guardar adstrição ao seu livre convencimento sob o manto da persuasão racional, competindo-lhe determinar as provas úteis à instrução do feito, até mesmo ex officio, afastando eventuais diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias sem que, com isso, incorra em cerceamento de defesa.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO (ART. 330, I, DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não ocorre o cerceamento de defesa na hipótese em que o magistrado entende que o feito está suficientemente instruído e julga a causa sem a produção de prova testemunhal, pois os

princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

É possível o julgamento antecipado da lide na hipótese em que o magistrado entende dispensável a realização da audiência de conciliação após o exame do teor da contestação apresentada pelo réu, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz.

(STJ. AgRg no REsp 845.384/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011)

Assim, no momento, não há como mensurar a alegada lesão causada à parte em decorrência da decisão proferida pelo magistrado, pois seu convencimento é de índole subjetiva, podendo já estar formado, inclusive em favor da agravante. Diferente será se ao final do processo, o juiz de primeiro grau decidir pela insuficiência de provas nos autos. Por esta razão, resguardo a irrisignação da recorrente quanto à decisão que anunciou o julgamento da lide, afastando a preclusão da temática em eventual apelação.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao recurso e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000689-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: TROPICAL VEÍCULOS LTDAE OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADA: JOSIANE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Tropical Veículos Ltda, devidamente qualificada, em face da decisão de fls. 142, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, nos autos da Ação Ordinária nº 010.2010.910.909-9, que determinou que a agravante cumprisse a antecipação de tutela de fls. 97/100, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de majoração da multa.

Alega o recorrente, em síntese, que compõe o pólo passivo da ação juntamente com outra pessoa jurídica, a qual ainda não fora citada. Portanto, em virtude do disposto no art. 241, III, do CPC, seu prazo recursal

sequer iniciou seu transcurso, não havendo que se falar, por enquanto, em cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Pede a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao final, requer o provimento do agravo de instrumento, para anular a decisão constante no Evento Projudi (EP) nº59; e, a declaração de que o prazo inicial para manifestação das partes requeridas se iniciam a partir da juntada do mandado de citação/intimação da FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

É o breve relato, decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Primeiro porque entendo que o prazo estipulado no art. 241, III, do CPC, não se confunde com aquele fixado pelo magistrado, nos termos do art. 273, §3º, c/c art. 461-A, ambos daquele mesmo diploma legal, tampouco, tem o condão de alastrá-lo, colocando em risco a eficácia da tutela específica.

Ademais, a agravante é representante da outra requerida, ainda não citada, e ambas foram condenadas antecipadamente de forma solidária, não havendo óbices ou prejuízos na hipótese de arcar sozinha com a obrigação imposta.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente/agravada, a obrigação a que fora condenada a agravante poderá ser desfeita.

Outrossim, se evidenciada qualquer causa de exclusão de responsabilidade, ficará resguardado o seu direito de pleitear o ressarcimento junto à fabricante pelos gastos arcados com a medida.

Por fim, desnecessária é a declaração, por meio do presente recurso, do conteúdo expresso em norma jurídica. No caso, trata-se do art. 241, III do CPC. De igual modo, ausente interesse da parte na referida declaração, haja vista que a decisão impugnada não lhe tolheu direito de manifestação por extemporaneidade, mas apenas determinou-lhe que fosse cumprida a decisão antecipatória.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000636-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO PAULINO DE ANDRADE LIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.903.613-4, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Alegou ser faculdade de o banco realizar a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto de títulos em caso de inadimplemento da parte quanto às parcelas avençadas no contrato de financiamento.

Insurgiu-se ainda contra a inversão do ônus da prova e a fixação da multa diária, alegando ser desproporcional.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.10.908028-2 – BOA VISTA/RR.
AUTOR: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ADVOGADA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Verifico que os presentes autos foram encaminhados a esta Corte por equívoco, constante do final da sentença.

Com efeito, sendo o decisum favorável à autarquia, não se está diante da hipótese prevista no art. 475 do CPC.

Destarte, devolva-se o processo ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.

Dê-se baixa.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005.10.000526-2 – ALTO ALEGRE/RR.

APELANTE: DENICE DA SILVA MOTA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FÁVARO ALVES.

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Alto Alegre, na ação reivindicatória de amparo social c/c pedido de tutela antecipada.

A sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, por entender ausente o interesse processual (fl. 18).

Preliminarmente, insurge-se a apelante contra o indeferimento do benefício da justiça gratuita.

No mérito, alega que já está consolidado na jurisprudência o entendimento segundo o qual é despiciendo o pedido administrativo como condição para a ação judicial que busca benefício previdenciário.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso para julgar procedente o pleito.

Não houve apresentação de contrarrazões, pois o apelado ainda não havia sido citado nos autos originários.

A douta Procuradoria de Justiça absteve-se de intervir no feito.

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

O presente recurso não pode ser conhecido por esta Corte, em razão da incompetência absoluta.

Os §§ 3.º e 4.º do art. 109 da Constituição Federal estabelecem que:

“§ 3.º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

“§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área da jurisdição do juiz de primeiro grau.”

O presente recurso é contra sentença proferida em ação objetivando benefício de natureza previdenciária (aposentadoria por idade), ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS perante o Juízo da Comarca de Alto Alegre, órgão da Justiça Comum Estadual, a teor do mencionado § 3.º do art. 109 da CF.

Portanto, na dicção do § 4.º do mesmo artigo, esta Corte é incompetente para apreciar o recurso, sendo de rigor a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do Juiz de primeiro grau, cuja comarca não é sede de vara do Juízo Federal.

Neste sentido é a jurisprudência do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A controvérsia dos autos consiste em determinar a competência, se da Justiça Federal ou Estadual, para julgar recurso de apelação interposto contra sentença proferida por Juízo estadual em ação de repetição de indébito ajuizada contra o INSS, com o objetivo de reaver contribuição social supostamente recolhida indevidamente. 2. O § 3.º do art. 109 da Constituição da República de 1988 dispõe que ‘serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal’. 3. O artigo 109, § 4.º do referido diploma regulamenta a competência recursal nos casos em que houver sentença proferida por magistrado estadual, em locais em que a comarca não for sede de vara do juízo federal, nas demandas onde forem partes instituição de previdência social e segurado. Confira-se a dicção da norma: ‘Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau’.

4. In casu, cuida-se demanda em que são partes instituição de previdência social e segurado – ao menos nessa qualidade é que o autor pagou as contribuições previdenciárias cuja restituição requer na ação de repetição do indébito –, além de a sentença ter sido proferida por juiz estadual investido de jurisdição federal. 5. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o suscitado.” (STJ, CC 107.003/SP, 1.ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, j. 10/02/2010, DJe 04/03/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, no § 3.º de seu art. 125, dispunha o seguinte: ‘Processar-se-ão e julgar-se-ão na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. O recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Federal de Recursos.’ Já o § 3.º do art. 109 da Constituição Federal de 1988, que não se restringe às causas que tenham por objeto benefício de natureza pecuniária, dispõe que ‘serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal’. Estabelece, ainda, o § 4º do mencionado art. 109: ‘Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.’ A expressão ‘que se referirem a benefícios de natureza pecuniária’, constante da parte final do inciso III do art. 15 da Lei 5.010/66, embora tenha sido recepcionada pela Constituição Federal pretérita, não o foi, de igual modo, pela atual Constituição Federal. 2. No caso, trata-se de conflito negativo de competência suscitado nos autos de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Seberí/RS, que condenou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restituir as contribuições previdenciárias descontadas da remuneração percebida pela autora enquanto detentora de mandato eletivo municipal. O pedido de restituição funda-se na inconstitucionalidade do § 1º do art. 13 da Lei 9.506/97, que, ao acrescentar a letra ‘h’ ao inciso I do art. 12 da Lei 8.212/91, incluiu, no rol de segurados obrigatórios da Previdência Social, ‘o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência’. 3. A partir da interpretação sistemática das normas jurídicas acima, e por se tratar de causa em que são partes instituição de previdência social e segurada (ao menos nessa qualidade é que a autora pagou as contribuições previdenciárias cuja restituição pleiteia no âmbito da ação de repetição do indébito tributário), conclui-se que a sentença foi proferida por juiz estadual investido de jurisdição federal, o que evidencia a competência recursal da Justiça Federal. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o suscitado.” (STJ, CC 94.822/RS, 1.ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, j. 27/08/2008, DJe 22/09/2008)

Sobre o tema, leciona José Afonso da Silva:

“Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja

sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, julgadas pela Justiça do Estado. Nessa hipótese, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau (art. 109, §§ 3.º e 4.º)” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 20.ª ed., São Paulo, Melhoramentos, 2002. P. 565).

ISSO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000672-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: D. P. C. A.

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA.

AGRAVADO: M. A. C. REPRESENTADO POR SEU PAI G. C. DO N.

ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos do processo n.º 0010 2011 900 831-5, fixou alimentos provisórios em 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais da agravante, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios.

A agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, em virtude de não poder arcar com a obrigação estipulada, uma vez que atualmente paga dois empréstimos bancários consignados em folha de pagamento, afastando assim o requisito “possibilidade”.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Passo à análise da liminar, destacando que, na situação dos autos, aprecia-se somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo reclamado.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.ª ed., Malheiros, 2003, São Paulo).

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que o não-pagamento dos alimentos devidos poderá culminar na prisão civil da agravante.

Quanto ao “fumus boni iuris”, em que pese o perigo de segregação, a decisão não merece reparo, pois a realização de empréstimos bancários não é capaz de afastar o binômio necessidade / possibilidade, uma vez que os alimentos foram arbitrados em patamar razoável com os ganhos da agravante e os interesses do menor.

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 1.^a Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.09.204035-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

I – Versa o presente sobre conflito negativo de competência suscitado pelo Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal, que após o despacho (fl. 81) do Desembargador/Relator, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que fosse feita a adequação do processamento do conflito de jurisdição, nos termos do art. 116 do CPP, desistiu do prosseguimento da representação, reconhecendo a sua competência (fl. 84). De acordo o entendimento doutrinário e jurisprudencial, deixa de existir conflito entre juízes, quando esta é declinada pelo Juiz que, após manifestação do segundo magistrado, revê sua posição, dando-se por competente (RJDTACRIM26/205-6,30/63).

II – Sendo assim, determino a remessa dos autos ao 1º Juizado Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para prosseguimento do feito e a extinção do Conflito de Jurisdição, por falta de objeto, na forma do Art. 175, XIV do RI do TJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001015-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: D. A. C. E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA
AGRAVADO: I. O. DOS S.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Cumpra-se o disposto no primeiro parágrafo da fl. 452.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 82, I, c/c art. 527, VI, ambos do CPC.

Devidamente cumpridos, retornem-me conclusos.

Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000487-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REMIR CORREIA CORDEIRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. José Fábio Martins da Silva, advogado do REMIR CORREIA CORDEIRO para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 522;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1219 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 02 a 14.06.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1220 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 15 a 16.06.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1221 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 01 a 03.06.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1222 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 04 a 30.06.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1223 – Convalidar a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos dias 14, 15 e 18.03.2011, em virtude de licença do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1224, DO DIA 30 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do Mutirão das Causas Cíveis pela Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011,

Considerando o disposto no art. 4.º da referida Portaria,

RESOLVE:

Designar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1225, DO DIA 30 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a nova Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2156/2011, publicada no DJE n.º 4555, de 20.05.2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 718, de 21.02.2011, publicada no DJE n.º 4498, de 22.02.2011, que prorrogou, até 26.05.2011, os efeitos da Portaria n.º 548, de 17.03.2010, publicada no DJE n.º 4278, de

18.03.2010, que colocou à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, no período de 22.03.2010 a 16.02.2011.

Art. 2.º - Convalidar a prorrogação, até 26.05.2011, dos efeitos da Portaria n.º 548, de 17.03.2010, publicada no DJE n.º 4278, de 18.03.2010, que colocou à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, no período de 22.03.2010 a 16.02.2011, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica n.º 085/2006.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1217, de 27.05.2011, publicada no DJE n.º 4561, de 28.05.2011, que determinou que o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, passasse a servir no Mutirão das Causas Cíveis,

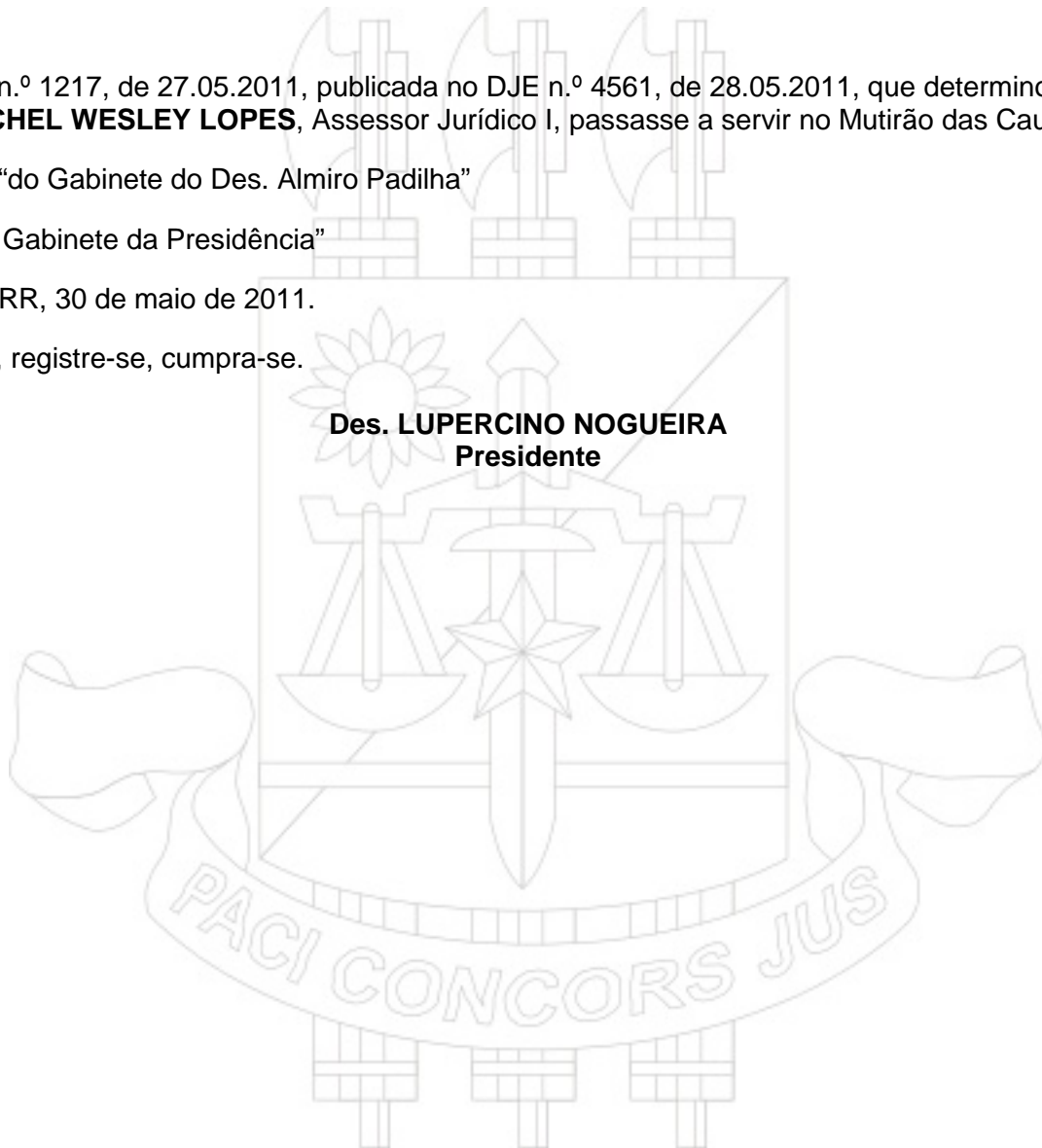
Onde se lê: “do Gabinete do Des. Almiro Padilha”

Leia-se: “do Gabinete da Presidência”

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 30/05/2011****Documento Digital nº 8437/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação do servidor HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA para substituir Sormany Pereira Brilhante, no período de 25/05 a 02/06 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 8570/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Nomeação de servidor em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a designação do servidor CLÓVIS ALVES PONTE para ocupar o cargo de Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 9473/11**Origem:** 1ª Vara Cível- Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação do servidor LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA para substituir Liduína Ricarte Beserra Amâncio, no período de 09 a 13 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 9578/11**Origem:** 7ª Vara Criminal - Cartório**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação do servidor RAPHAEL TAVARES DE MACEDO SALES para substituir Inês Gorette Garcia, no período de 23/05 a 21/06 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 10048/11**Origem: Juizado da Infância e da Juventude****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação do servidor ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA para substituir Marcelo Lima de Oliveira, no período de 23/05 a 01/06 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo nº 7073/11**Origem:** Presidência**Assunto:** Escolha de Juiz para integrar a Turma Recursal como 3º Suplente –
MERCIMENTO**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de 3º Suplente da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital nº. 004/2011 (fl. 86), publicado no DJE nº. 4552 de 17/05/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, nº 01/2010 – CM e Resolução nº 106/2010 – CNJ.

Um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 87/172).

Decido.

A interessada preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 – CM e será avaliada segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Ante todo o exposto, defiro a inscrição da Magistrada *Maria Aparecida Cury* para disputa pela vaga de 3º Suplente da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Precatório: 005/2009**Requerente:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

- I. Autorizo o repasse do valor mencionado na fl. 67 dos autos, depositados na conta deste Tribunal, para a conta bancária do Requerente.
 - II. Publique-se.
 - III. Após, remeta-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
 - IV. Por fim, à Secretaria Geral para acompanhamento.
- Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Precatório: 022/2008**Requerente:** Janaína de Souza Rodrigues

Jackson Kennedy de Souza Rodrigues

Jhonatthan Kennedy de Souza Rodrigues

James Lucas de Souza Rodrigues

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Janaína de Souza Rodrigues, Jackson Kennedy de Souza Rodrigues, Jhonatthan Kennedy de Souza Rodrigues e James Lucas de Souza Rodrigues, oriundo da Ação de Execução nº 010.06.131465-3, movida contra o Estado de Roraima.

O Requerente foi oficiado em 25 de março de 2009 para que incluísse o valor alusivo ao pagamento do Precatório no orçamento do ano de 2010.

O valor originário foi depositado na conta deste Tribunal em 19 de maio do ano de 2011.

Foi juntada petição informando as contas em que devem ser depositados os valores, bem como pedido de retenção de honorários advocatícios no montante de 30%.

O *Parquet*, à fl. 72/75 opina pelo deferimento parcial do pleito.

É o breve relato.

Vieram os autos conclusos.

Fez-se necessário a intervenção da douta Procuradoria-Geral de Justiça, haja vista interesse de menores.

Acolho a manifestação do Ministério Público.

Autorizo o repasse do valor depositado à fl. 58, devendo ser rateado igualmente entre os quatro requerentes e depositados em suas contas pessoais, informadas às fls. 61 e 76 sem retenção de honorários advocatícios.

Publique-se.

Após, à Secretaria Geral para as providências.

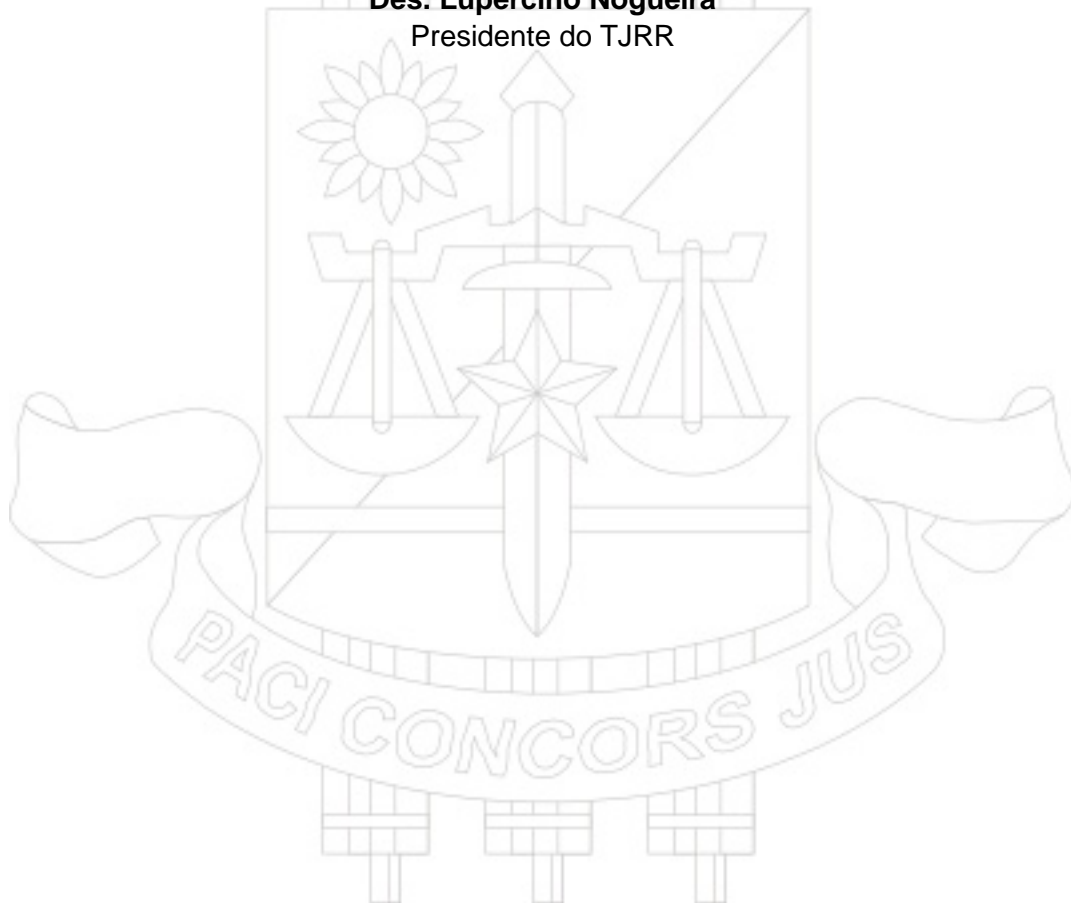
Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Precatório: 005/2008**Requerente:** Valmi Ferreira dos Santos**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista – RR**DECISÃO**

- I. Autorizo o repasse do valor mencionado na fl. 134 dos autos, depositados na conta deste Tribunal, para a conta bancária do procurador do Requerente, informada à fl. 133.
 - II. Publique-se.
 - III. Após, remeta-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
 - IV. Por fim, à Secretaria Geral para acompanhamento.
- Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

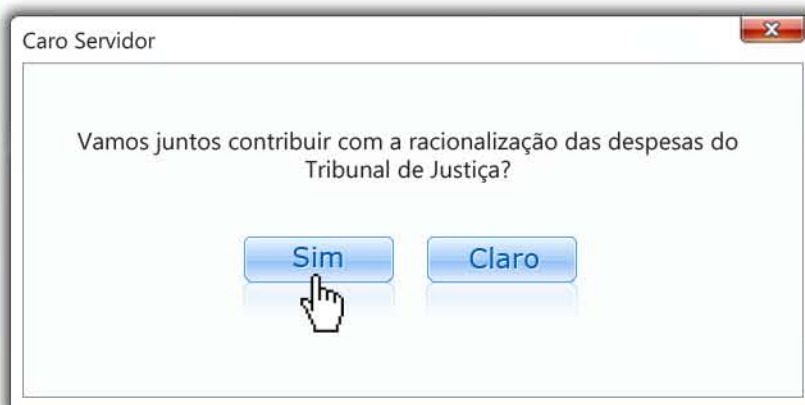
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/05/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/2057

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Por essa razão, aplico ao Oficial de Justiça ..., lotado na Central de Mandados, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 122 da LCE nº. 053/01, por transgressão ao previsto nos incisos III e IV do art. 109 da LCE nº. 053/01.

Publique-se, intime-se, expeça-se a advertência e comunique-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 048, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que o art. 4º do RICGJ estabelece que cabe à CGJ a inspeção permanente sobre todos os Juizes e servidores da Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes, conforme o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas do CNJ e agilização dos processos na serventia do Mutirão Criminal;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a realização de inspeção na serventia judicial do mutirão criminal, nos dias 30 e 31 de maio de 2011.

Art. 2.º Serão inspecionados os processos paralisados na serventia, a critério do Corregedor, e de questões relacionadas ao cumprimento das metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3.º Designar os servidores lotados na CGJ para auxiliarem nas atividades da inspeção.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.049, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010, conforme a seguinte tabela:

MAIO/JUNHO

JUIZ(A)	PERÍODO
ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	30.05 a 05.06.2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 30.05.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/7925**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	Dias 25 e 29, e período de 27 a 28 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 6821/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento e a Fiscalização do Lote Único – Ata 003/2011.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 19.
2. Autorizo a aquisição dos livros relacionados nas fls. 15/18.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9958**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Bonfim/RR	
Motivo: Cumprirem mandados	
Período: 06 a 07 de junho de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9787**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá, Vila Novo Paraíso e Vila Martins Pereira/RR	
Motivo: Cumprirem mandados	
Período: 06 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Jeckson Luiz Triches Enéias da Silva	Oficial de Justiça Motorista
---	---------------------------------

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/9792
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Mucajaí/RR	
Motivo: Fiscalização da Construção de Abrigos para Grupos Geradores	
Período: 26 a 27 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4446
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, defiro o pagamento da diária pleiteada, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Receberem material de consumo e selos holográficos de autenticidade	
Período: 24 a 25 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior	Analista Processual

3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para cálculo das diárias.
5. Por fim, à SOF, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9780

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 26.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caracaraí, Rorainópolis e Cadeia de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	12, 16 e 18 de maio de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/9921**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de Mandado Judicial	
Período: 23 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/9955**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Normandia/RR	
Motivo: Cumprirem mandados	
Período: 01 a 02 de junho de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

Luciano Sampaio de Moraes

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9918**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, São Luiz do Anauá, Caracará e Pacaraima/RR	
Motivo:	Realizarem manutenção preventiva e corretiva, bem como realizarem substituição de máquinas	
Período:	Períodos de 26 a 27 de maio, 01 a 02, 06 a 10 e 16 a 17 de junho de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática
	Mauricio Rocha do Amaral	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/10062**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracaraí e Alto Alegre/RR	
Motivo: Cumprimento a determinação judicial	
Período: 03 e 09 de junho de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/6180

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita autorização aos servidores Mauricio Rocha do Amaral e Alaim Lopes Alves Filho para viagem às comarcas do interior para localização de bens não encontrados pela auditoria de bens doados pelo CNJ.

DECISÃO

1. Tendo em vista que a administração pode rever seus atos a qualquer momento, torno sem efeito a decisão de fl. 28-verso, do PA n.º 2011/6180, publicada no DJE N.º 4552, de 17 de maio de 2011.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à SGP, para cálculo das diárias correspondentes.
4. Após, à SOF, para informar se há disponibilidade orçamentária.
5. Por fim, volte-me.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/05/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1453/2010****Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Solicita Abertura de Procedimento para Aquisição de Toner.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, e tendo em vista a inexecução parcial constatada nos autos, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA** a penalidade de **multa** no percentual de 8% incidente sobre o valor da Nota Fiscal n.º 241628 (fl. 238), com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/93 e alínea c do item 9.2 do Edital PE n.º 025/2010.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Enquanto se aguarda o quinquídio legal para possível interposição de recurso pela empresa, remeta-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças sugerindo que informe disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 117.913,37 (cento e dezessete mil novecentos e treze reais e trinta e sete centavos) para atender ao solicitado à folha 245-v, ressaltando que ambos os pedidos foram registrados no sistema, fls. 223 e 246.
5. Por oportuno, informo que o Lote Único da Ata de Registro de Preços n.º. 12/2010 foi firmado com a empresa Golden Distribuidora Ltda., que encontra-se em plena vigência (fls. 178/179) e a quantidade, contida no referido pedido, é compatível com a previsão estabelecida na referida ata.
6. Cientifico que o documento que comprova a regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais segue anexo.
7. Por fim, em havendo disponibilidade orçamentária, sugiro que seja o feito encaminhado à Secretaria Geral para deliberação quanto à aquisição demandada.

Boa Vista, 18 de maio de 2011

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo n.º 3212/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

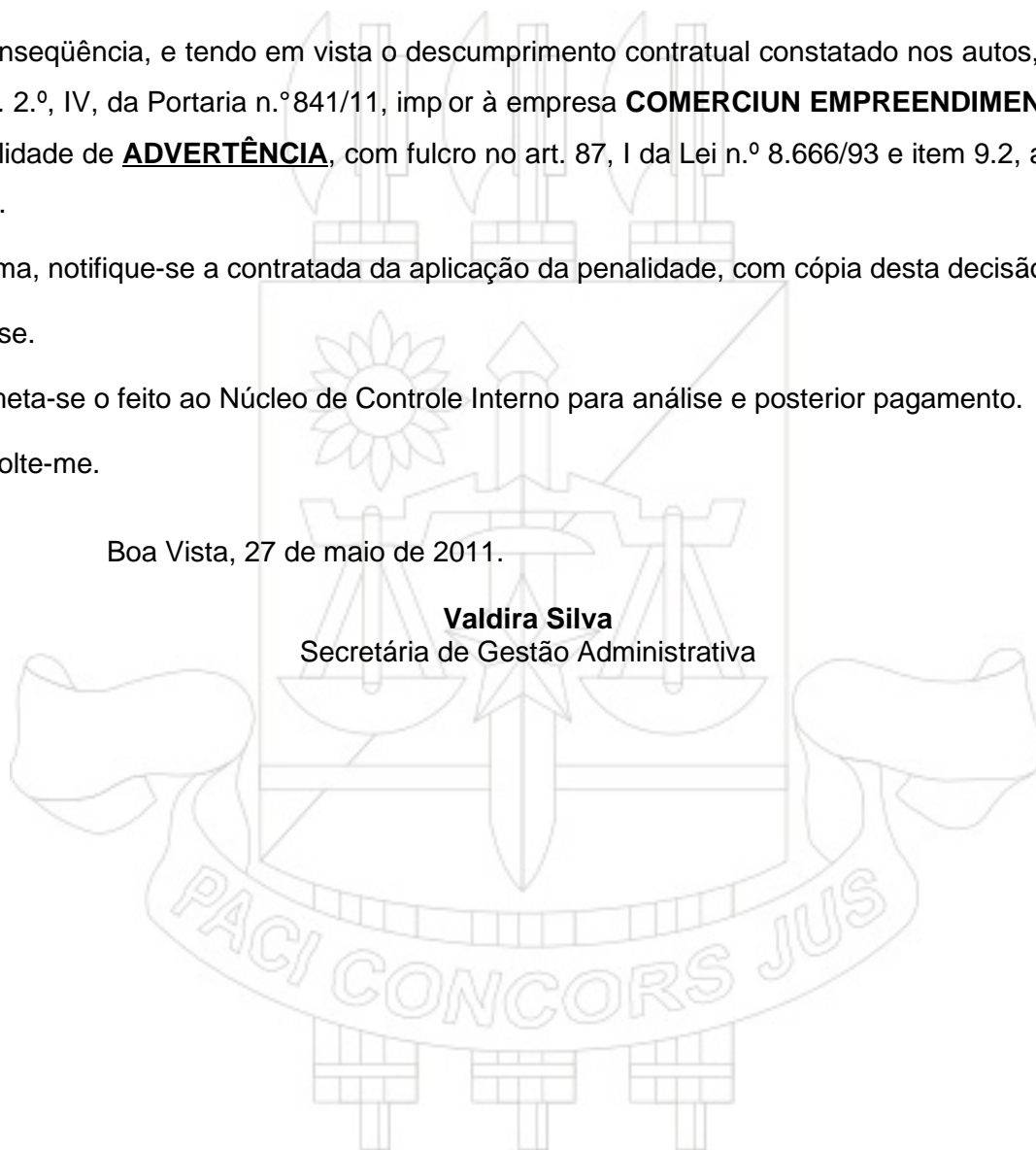
Assunto: Solicita abertura de procedimento para acompanhamento e fiscalização do Lote 02 – empresa Comerciun Empreendimentos e Sistemas Ltda., referente à Ata de Registro de Preços n.º 002/2011 – aquisição de material de consumo p/ reposição de estoque.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, e tendo em vista o descumprimento contratual constatado nos autos, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, imp or à empresa **COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93 e item 9.2, a do Edital PE nº 037/2010.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Publique-se.
5. Após, remeta-se o feito ao Núcleo de Controle Interno para análise e posterior pagamento.
6. Por fim, volte-me.

Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 115	000118-RR-N: 153, 376
000341-AM-N: 136	000119-RR-A: 234
001312-AM-N: 080	000125-RR-E: 180, 275
004876-AM-N: 119	000125-RR-N: 021, 160, 164, 199, 231, 377
005086-AM-N: 163	000126-RR-E: 141
006586-AM-N: 092	000128-RR-B: 303, 304, 305, 363
013827-BA-N: 160	000131-RR-B: 098
012320-CE-N: 124	000131-RR-N: 089, 367
016439-CE-N: 282	000136-RR-E: 125
010790-MT-N: 149	000144-RR-B: 138
006648-PA-N: 097	000146-RR-A: 204
007303-PA-N: 131, 151	000149-RR-N: 228
006056-PE-N: 080	000152-RR-N: 362
017597-PE-N: 107	000153-RR-B: 388
018064-PE-N: 107	000153-RR-N: 082, 131, 350
063218-RJ-N: 160	000155-RR-B: 142, 165, 305, 335
003072-RO-N: 103	000155-RR-N: 174
000004-RR-N: 125	000156-RR-N: 148
000005-RR-B: 303, 304, 305	000158-RR-A: 190, 291
000010-RR-N: 357	000160-RR-N: 113, 140
000023-RR-N: 079	000162-RR-A: 405
000030-RR-N: 138	000164-RR-N: 079
000034-RR-N: 274	000165-RR-A: 168
000042-RR-B: 126	000165-RR-E: 088, 149, 172, 184
000042-RR-N: 110	000167-RR-A: 194
000051-RR-B: 086	000168-RR-E: 373
000055-RR-N: 277	000169-RR-N: 167
000056-RR-A: 163	000171-RR-B: 080, 099, 150, 156, 163
000074-RR-B: 147, 183, 187, 193, 281, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 298, 299	000172-RR-B: 079, 087, 172
000077-RR-A: 303, 305, 387	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 041, 042, 044, 045
000077-RR-E: 083, 099, 126, 161, 180	000175-RR-B: 100
000079-RR-A: 151	000177-RR-E: 293
000087-RR-B: 156, 303, 304, 305	000177-RR-N: 387
000090-RR-E: 112	000178-RR-B: 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040
000094-RR-B: 107, 108, 153	000178-RR-N: 076, 087, 125
000094-RR-E: 131, 151	000180-RR-E: 080
000099-RR-E: 099	000181-RR-A: 070, 107, 139
000100-RR-B: 204, 205, 206, 207, 274	000184-RR-A: 311
000101-RR-B: 109, 112, 114, 136, 139, 165, 173	000187-RR-B: 103, 104
000105-RR-B: 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 152, 274	000188-RR-E: 083, 126
000107-RR-A: 088, 149, 172, 184, 186, 277	000189-RR-N: 376
000110-RR-B: 177	000190-RR-B: 257
000110-RR-E: 076	000190-RR-E: 150, 163, 292
000110-RR-N: 138	000190-RR-N: 124, 131, 307, 317
000112-RR-B: 077	000191-RR-E: 163
000112-RR-N: 094	000194-RR-E: 373
000113-RR-E: 090, 118	000194-RR-N: 124
000114-RR-A: 126, 172, 176, 180, 181	000200-RR-E: 174
000117-RR-B: 084	000201-RR-A: 199
000118-RR-A: 194	000203-RR-N: 087, 101, 125, 162, 280
	000205-RR-B: 131, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 249, 264, 265, 266, 267, 268, 292, 294

000206-RR-N: 210	000276-RR-B: 125
000208-RR-A: 140	000277-RR-A: 286
000208-RR-E: 284	000277-RR-B: 088, 149, 184
000209-RR-A: 087	000279-RR-N: 168
000209-RR-N: 106	000281-RR-N: 124
000210-RR-N: 303, 304, 305, 306, 315, 340, 373, 385	000282-RR-A: 143
000212-RR-N: 206, 219, 310	000282-RR-N: 153, 159
000213-RR-B: 096, 277	000285-RR-N: 088, 164
000213-RR-E: 083	000287-RR-B: 277
000214-RR-B: 178, 179	000287-RR-N: 302
000215-RR-B: 196, 197, 198, 199, 201, 203, 207, 210, 211, 215, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 245, 246, 256, 258	000288-RR-A: 157, 171
000215-RR-E: 080, 099, 163	000288-RR-N: 084
000216-RR-E: 112, 139, 165, 173	000289-RR-A: 155
000218-RR-B: 351	000290-RR-A: 193
000220-RR-B: 215, 218, 219, 220, 221	000292-RR-A: 101
000223-RR-A: 084, 142, 177	000292-RR-N: 165
000223-RR-B: 172	000295-RR-A: 102
000223-RR-N: 098, 149, 162	000297-RR-N: 088
000224-RR-B: 180, 182, 278, 282	000299-RR-A: 294
000225-RR-E: 134, 152, 274	000299-RR-N: 167
000226-RR-B: 075, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 260, 261	000300-RR-N: 152, 166
000226-RR-N: 113, 138, 182, 282	000303-RR-B: 178
000229-RR-B: 103, 104	000305-RR-N: 206, 219, 279, 390
000229-RR-E: 106	000313-RR-A: 364
000231-RR-N: 084, 094, 124	000315-RR-N: 131, 151
000232-RR-E: 371	000316-RR-A: 386
000233-RR-B: 141	000316-RR-N: 113, 140
000235-RR-N: 137, 297	000317-RR-N: 141
000236-RR-N: 175, 377	000323-RR-A: 100, 140, 172
000237-RR-B: 153	000323-RR-B: 001
000240-RR-B: 163, 294	000323-RR-N: 149
000240-RR-E: 172, 176, 181	000331-RR-N: 126
000240-RR-N: 290	000333-RR-A: 103
000246-RR-B: 337, 343, 348, 352, 359	000333-RR-N: 336, 338, 342, 344, 346, 347, 349
000247-RR-B: 082, 090, 106, 129, 141, 158, 297	000336-RR-N: 140, 165, 202
000248-RR-B: 084, 085	000337-RR-N: 169
000249-RR-N: 371	000351-RR-N: 334, 335
000250-RR-B: 021, 101	000352-RR-N: 316
000254-RR-A: 339, 387	000353-RR-A: 195, 210
000257-RR-N: 341, 345, 352, 353	000355-RR-A: 172
000258-RR-N: 046, 101	000357-RR-A: 166
000262-RR-N: 079	000358-RR-N: 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 237, 240, 241, 242, 243, 244, 249, 264, 265, 266, 267, 268
000263-RR-N: 113, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 131	000360-RR-N: 275
000264-RR-B: 262, 263, 270, 271, 272, 273	000368-RR-N: 293
000264-RR-N: 076, 083, 100, 126, 140, 141, 143, 144, 158, 161, 172, 176, 180, 181, 191, 269, 289	000372-RR-N: 294
000267-RR-A: 102	000379-RR-N: 076, 178, 179, 183, 184, 186, 187, 189, 192, 193, 274, 276, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 295, 298
000269-RR-A: 119	000380-RR-N: 188
000269-RR-N: 176, 180, 181	000384-RR-N: 085
000270-RR-B: 103, 104, 140, 172, 292	000385-RR-N: 063, 148, 371
000272-RR-B: 106, 129	000387-RR-N: 085
000273-RR-B: 195, 231, 270, 272	000392-RR-N: 294
	000393-RR-N: 294

000394-RR-N: 113, 138, 182, 282, 284
 000406-RR-N: 189
 000409-RR-N: 247
 000410-RR-N: 164
 000412-RR-N: 142
 000413-RR-N: 175
 000416-RR-N: 136
 000420-RR-N: 276, 282
 000421-RR-N: 088, 093
 000424-RR-N: 076, 096, 131, 151, 178, 179, 189, 190, 192, 194,
 276, 281, 284, 287, 293, 295, 296, 297, 298, 299
 000425-RR-N: 160
 000441-RR-N: 096, 169, 170, 188, 373
 000447-RR-N: 164
 000449-RR-N: 169, 170, 188
 000464-RR-N: 172
 000467-RR-N: 174
 000474-RR-N: 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 237, 240, 241,
 242, 243, 244, 249, 264, 265, 266, 267, 268
 000479-RR-N: 293, 299
 000481-RR-N: 078, 115, 145, 146, 165
 000482-RR-N: 293
 000483-RR-N: 076, 101
 000484-RR-N: 191
 000485-RR-N: 332
 000497-RR-N: 335, 373
 000501-RR-N: 149
 000504-RR-N: 099, 163
 000505-RR-N: 107
 000507-RR-N: 131, 151
 000508-RR-N: 164
 000509-RR-N: 373
 000510-RR-N: 172
 000512-RR-N: 088, 158, 172
 000514-RR-N: 303, 304, 305
 000530-RR-N: 283
 000539-RR-A: 096
 000542-RR-N: 124
 000550-RR-N: 100, 172, 308, 357
 000552-RR-N: 379
 000568-RR-N: 078, 107, 108, 115, 150, 157, 163
 000576-RR-N: 383
 000577-RR-N: 174
 000582-RR-N: 115
 000588-RR-N: 173
 000591-RR-N: 154, 294
 000598-RR-N: 311
 000602-RR-N: 186
 000607-RR-N: 080
 000609-RR-N: 083
 000612-RR-N: 282
 000643-RR-N: 162
 000652-RR-N: 337, 405
 000660-RR-N: 088
 000684-RR-N: 158

008301-RS-N: 102
 024304-RS-N: 079
 040407-RS-N: 079
 046582-RS-N: 091
 053638-RS-N: 102
 112202-SP-N: 165
 126504-SP-N: 084
 130524-SP-N: 176
 150707-SP-N: 081
 196403-SP-N: 200, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 216, 217
 209551-SP-N: 102, 111
 210738-SP-N: 102
 231747-SP-N: 081

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): **Euclides Calil Filho**

Liquidação Arbitramento

001 - 0007586-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007586-7
 Autor: S.L.S.&C.L. e outros.
 Réu: U.B.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.
 Advogado(a): Arquimínio Pacheco

Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0004688-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004688-4
 Autor: I.A.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.720,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0004690-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004690-0
 Autor: J.D.G.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.720,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0004697-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004697-5
 Autor: M.L.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.074,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0004698-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004698-3
 Autor: J.K.M.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0004699-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004699-1
 Autor: F.C.R.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.083,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0004700-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004700-7
 Autor: C.D.F.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.291,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0004701-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004701-5
 Autor: A.C.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0004702-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004702-3
 Autor: M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.308,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0004703-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004703-1
 Autor: V.E.V.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0004704-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004704-9
 Autor: P.L.D.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.592,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0004705-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004705-6
 Autor: G.C.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0004706-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004706-4
 Autor: L.F.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.093,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0007143-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007143-7
 Autor: J.F.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

015 - 0004692-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004692-6
 Autor: R.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0004693-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004693-4
 Autor: L.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 193.662,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0004694-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004694-2
 Autor: M.S.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.308,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0004695-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004695-9
 Autor: M.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0004696-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004696-7
 Autor: L.M.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 21.280,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

020 - 0005343-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005343-5
 Autor: A.C.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

021 - 0008308-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008308-5
 Exequente: W.R.M.
 Executado: I.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 540,00.
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Guarda

022 - 0006752-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006752-6
 Autor: J.S.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0006753-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006753-4
 Autor: P.D.M.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0007145-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007145-2
 Autor: R.A.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0007159-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007159-3
 Autor: V.F.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 792,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0007186-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007186-6
 Autor: V.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 792,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008307-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008307-7
 Autor: M.G.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

028 - 0006379-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006379-8
 Autor: C.S.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

029 - 0006384-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006384-8
 Autor: S.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

030 - 0006387-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006387-1
 Autor: K.M.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

031 - 0006388-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006388-9
 Autor: T.J.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

032 - 0006404-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006404-4

Autor: M.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

033 - 0006405-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006405-1
Autor: S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

034 - 0006406-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006406-9
Autor: N.A.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

035 - 0006420-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006420-0
Autor: F.D.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

036 - 0006426-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006426-7
Autor: W.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

037 - 0006427-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006427-5
Autor: N.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

038 - 0006431-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006431-7
Autor: R.R.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

039 - 0006662-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006662-7
Autor: W.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

040 - 0006667-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006667-6
Autor: G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homol. Transaç. Extrajudi

041 - 0004687-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004687-6
Autor: M.F.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0007180-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007180-9
Autor: B.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0008309-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008309-3
Autor: Marcio de Jesus da Silva Miranda e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

044 - 0004691-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004691-8
Autor: G.V.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 350,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

045 - 0006441-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006441-6
Autor: F.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

046 - 0007611-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007611-3
Réu: Danilo Almeida Medeiros
Distribuição por Dependência em: 27/05/2011.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

047 - 0213261-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213261-1
Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel e outros.
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

048 - 0007610-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007610-5
Indiciado: R.G.B.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007621-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007621-2
Indiciado: D.S.V.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0007585-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007585-9
Réu: G.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

051 - 0007591-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007591-7
Réu: Jhaykson Ramos Pena
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

052 - 0007620-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007620-4
Réu: A.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0010625-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010625-9
Réu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0219286-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219286-2
Indiciado: J.A.S.
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

055 - 0007830-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007830-9
Autor: W.P.S.
Criança/adolescente: R.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007837-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007837-4
Autor: J.Z.
Criança/adolescente: Y.Z.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

057 - 0007831-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007831-7
Infrator: G.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007832-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007832-5
Infrator: R.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007833-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007833-3
Infrator: M.L.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007834-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007834-1
Infrator: J.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007835-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007835-8
Infrator: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

062 - 0096230-25.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096230-9
Réu: Jose Ferreira Sampaio
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0103714-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103714-0
Réu: Rondinêlio Holbert da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

064 - 0163693-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163693-9
Indiciado: J.R.A.R.
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0166834-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166834-6
Indiciado: A.I.S.S.
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0173842-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173842-0
Indiciado: J.L.V.
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0182310-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182310-5
Réu: Rafaella Socorro Pinho Dias
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0183431-16.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183431-8
Indiciado: F.A.C.
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0194627-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194627-8
Réu: Israel Sales Rebouças
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0195804-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195804-2
Réu: Dienes Guilherme Teixeira
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Carta Precatória

071 - 0007265-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007265-8
Réu: Devidson Mendes Carvalho
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

072 - 0010844-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010844-7
Réu: Daniel Fontes da Silva
Transferência Realizada em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Prisão em Flagrante

073 - 0008098-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008098-2
Réu: Lucas Sousa Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008099-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008099-0
Indiciado: A.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

075 - 0144792-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144792-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Davi M da Silva Me e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS) A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível. Execução Fiscal Processo nº 010 06 144792-5 EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA EXECUTADO (A) (S): DAVI MACHADO SILVA - CPF n 446.522.322-68 Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.959,89 Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.385 FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumprase, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino. SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. Wallison Larieu Vieira - Escrivão Judicial. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

076 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Autor: S.S.T.E.R.

Réu: E.R.

I. Em atenção à certidão de fls. 743, torno sem efeito o despacho exarado na mesma folha; II. Recebo as presentes Apelações, fls. 694/702 e 724/741, em seus regulares efeitos; III; Intimem-se os Apelados para, em querendo, oferecerem contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Arresto

077 - 0001784-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001784-4

Autor: M.D.A.

Réu: L.&.R.G.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Busca e Apreensão

078 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

079 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Autor: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Réu: Sabemi Previdência Privada

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR CÓPIA DO ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera

080 - 0005420-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005420-2

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Marcos & Rocha Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

081 - 0020570-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

082 - 0091730-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091730-3

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: N C C Paz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

083 - 0102570-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Leila R. da Paz Oliveira

Despacho: Realize consulta junto ao sistema Renajud em relação a existênciãa de possíveis bens. Boa Vista, 19/05/2011. César Henrique ALVES- Juiz de Direito. Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0106110-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis

Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR, CASO ACHE NECESSÁRIO, IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Mamede Abrão Netto, Silene Maria Pereira Franco

085 - 0106410-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106410-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Angela Rosa Silva Rufino

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10)

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

086 - 0115110-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115110-7

Autor: Rodolfo Cesar Maia de Moraes

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogado(a): José Pedro de Araújo

087 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Autor: Manoel Alves dos Reis

Réu: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

088 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Alcir Gursen de Miranda

Despacho: À exequente para se manifestar sobre o pedido de extinção, em cinco dias. Boa Vista, 25/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

089 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Oficie-se ao SERASA para que informe a data em que o Banco do Brasil solicitação a exclusão do nome da requerente de sua lista de devedores (CPF da autora: 122.603.122-68; restrição feita em 03/07/2006; valor R\$ 491,04; fl. 16). Boa Vista, 26/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

090 - 0164530-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164530-2

Autor: Tropical Veículos Ltda

Réu: Auto Mania

Ato Ordinatório: AO AUTOR- COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER O ALVARÁ (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

091 - 0167046-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167046-6

Autor: Adão Cláudio da Silveira

Réu: Distribuidora Universal Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Márcio Louzada Carpena

092 - 0174037-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174037-6

Autor: Volkswagen Serviços Ltda

Réu: Milka Campos da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Dissol/liquid. Sociedade

093 - 0186630-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 107. Boa Vista, 25/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Embargos de Terceiro

094 - 0212737-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212737-1

Autor: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a

Réu: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda e outros.

Final da Sentença: ... Em resumo: a demandada possui idoneidade para atender ao pleito do embargado/exequente, tem em vista que possui responsabilidade solidária decorrente da prestação no mercado de consumo. Do exposto, julgo improcedente a ação nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, atendendo ao disposto no art. 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa. Com relação a peça de fls. 281/282, por não ser objeto da lide, entendo prejudicada a sua análise. Boa Vista, 26/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Maria Sandelane Moura da Silva

095 - 0007303-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007303-7

Autor: J.F.

Réu: E.1.2.G.C.L.

Despacho: Defiro os Benefícios da justiça gratuita. Cite-se o embargado. Suspendo o curso do processo principal. Boa Vista, 23/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

096 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Despacho: Cumpra-se o item III do despacho de fls. 271, oficiando-se ao CRI para que proceda as baixa. Boa Vista, 25/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Ivan Fonseca Filho, Lizandro Icassatti Mendes

Exibição Doc. Ou Coisa

097 - 0166325-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Impug. Assist. Judiciária

098 - 0000923-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000923-1

Autor: R.A.F.

Réu: R.M.L.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 07/10)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Monitoria

099 - 0135391-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Despacho: Retornem os autos para suspensão (f. 70). Boa Vista, 25/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

100 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

101 - 0147614-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAR-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJ/RR (PORT. 07/10)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Púlio Rêgo Imbiriba Filho

102 - 0147735-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147735-1

Autor: Mariano Lenzion

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Pedro Roberto Romão, Vinícius Luiz Albrecht

103 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Intime-se nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

104 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Verifica-se que os autos foram enviados para este juízo; Eis que ainda se encontra pendente a análise de recurso especial interposto. Remeta-se, pois, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com homenagens. Boa Vista, 25/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

Usucapião

105 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior**

Cumprimento de Sentença

106 - 0038481-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038481-3

Autor: Joana Francisca de Sousa Neta

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para oferecer impugnação à penhora no prazo de 15 dias. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Vital Leal Leite, Wellington Sena de Oliveira

107 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.484. Defiro (fls. 482/483). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

Exec. Título Judicial

108 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Despacho: Defiro (fls.44/48). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Habilitação

109 - 0006037-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006037-2

Autor: B.A.S.

Réu: R.S.L.

Ato Ordinatório: Intimação do autor para pagamento das custas do oficial de justiça. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Usucapião

110 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Defiro o requerimento das partes. Redesigne a audiência para o dia 13 de julho de 2011, às 09:30h. Expeça-se mandado para os autores. Todos os presentes ficam desde já intimados. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 25/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva**

Busca e Apreensão

111 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: Defiro requerimentos de fls. 293 e 298; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro Roberto Romão

112 - 0106180-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

113 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Mariga Ghoretti Lopes

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

114 - 0159905-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Sivirino Pauli

115 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar interesse no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

116 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

117 - 0185830-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185830-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Edney Simão Ramos

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

118 - 0185843-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185843-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Raimunda Maria Alves Soares

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

119 - 0186705-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: João Nelton Maia Fróes

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

120 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte

Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.
Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

121 - 0165875-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

122 - 0168571-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Dê-se vista à DPE; Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

123 - 0184955-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

124 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Autor: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Réu: Jb de Melo Sobrinho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 273; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz, Walla Adairalba Bisneto

125 - 0007321-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007321-0

Autor: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Réu: Mário Marques Serafim

Despacho: Defiro requerimento de fls. 298; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução em trâmite desde 1990, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, após o retorno dos autos da contadoria, determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma

126 - 0044959-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Ara Lucena e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 0062625-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062625-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Tavares de Souza

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar

interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

128 - 0062638-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062638-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Racildo da Silva França

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

129 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca Semaria de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

130 - 0063012-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063012-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

131 - 0064972-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064972-6

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 849, nos termos do despacho proferido às fls. 845; Tendo em vista a determinação constante às fls. 845, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

132 - 0074911-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074911-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: José Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

133 - 0075025-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075025-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Silvana dos Santos Przibilwicz

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

134 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Élio Ferreira Campos

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o Executado não foi devidamente intimado para, querendo, opor embargos em face da penhora realizada nos autos; Portanto, indefiro requerimento de fls. 248; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

135 - 0075569-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075569-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eliana de Jesus Lobato

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

136 - 0079403-36.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079403-3
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Fredi Rehn

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçquente para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 306/307. Boa Vista/RR 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

137 - 0083035-70.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083035-7
Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçquente para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a carta precatória de fls. 386/404. Boa Vista/RR 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

138 - 0087891-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087891-9
Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender
Réu: Ivan C Peres

Despacho: Atente o Exeçquente que não houve apresentação de embargos pelo Executado, mas tão somente pedido de parcelamento do débito, que é feito dentro do prazo de embargos, nos termos do artigo 745-A, do Código de processo Civil; Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que, uma vez deferido o parcelamento do débito, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (CPC: art.745-A, §2º); Portanto, à contaduria, para atualização do débito, devendo ser aplicada multa de 10%, em face do inadimplemento do Devedor, conforme certidão de fls. 251; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeçquente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

139 - 0089639-47.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089639-0
Autor: Sivirino Pauli
Réu: Josiane Silva de Souza

Despacho: Cabe ao Exeçquente indicar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 290; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de honorários em trâmite desde 2004, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exeçquendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçquente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

140 - 0092370-16.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092370-7
Autor: A.L.P.
Réu: P.V.S.F.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

141 - 0096190-43.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096190-5
Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
Réu: Maria de Fatima Pessoa Freire

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeçquente para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 306/307. Boa Vista/RR 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

142 - 0097790-02.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097790-1
Autor: Amatur - Amazônia Turismo Ltda
Réu: Wilson Batista Hendges

Despacho: Homologo os cálculos de fls.212; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

143 - 0129410-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129410-3
Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.
Réu: Francisco Gomes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

144 - 0146806-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146806-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Paulo Minguel Marchioro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 135/136. Boa Vista/RR 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

145 - 0179634-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179634-5
Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Réu: Maria Leidmar Diniz Mendes

Despacho: À Contaduria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

146 - 0179635-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179635-2
Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Réu: Maria Jussara Diniz dos Santos

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 91, com fulcro na Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010; Tendo em vista a determinação constante no despacho às fls. 90, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

147 - 0212966-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212966-6
Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Dissol/liquid. Sociedade

148 - 0159902-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159902-0
Autor: Cosma Neiva de Góes
Réu: Orgie Leitao Queiroz

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, designo o dia 04/07/2011, às 9h, para coleta do material gráfico, intimando a parte requerente para comparecer nesta Vara, na data e hora designadas. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo as partes requerente e requerida para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos À Execução

149 - 0166910-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166910-4
Autor: Doriedson de Lima-me
Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 135; Defiro requerimento de

fls. 132; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

150 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Despacho: Homologo cálculos apresentados às fls. 47; À Contadoria, para cálculo das custas processuais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Impugnada para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expediente necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 6/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Monitória

151 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Homologo os cálculos de fls.268; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

152 - 0112486-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

153 - 0154695-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

Despacho: A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocadamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no caso em comento;

Despacho: A consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Ademais, cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto indefiro requerimento de fls. 133; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução em trâmite desde 2008, sem que tenham sido localizados bens ou paradeiro da executada, com o fito de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Assim, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

154 - 0007285-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007285-6

Autor: A.M.S.

Réu: C.H.B.-C.

Despacho: não recebo o recurso de apelação interposto, em face de sua intempestividade, conforme certidão de fls. 49; Providencie o Cartório a invalidação da movimentação de juntada do aludido recurso no PROJUDI; Cumpra-se, na íntegra, sentença proferida no processo virtual nº 010.2010.911.255-6; Após, archive-se o presente feito, com as devidas baixas necessárias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

155 - 0007360-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007360-7

Autor: B.I.U.S.

Réu: E.S.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 51, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paula Cristiane Araudi

156 - 0007361-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007361-5

Autor: T.-L.A.S.

Réu: I.C.C.V. e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 77, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emília Brito Silva Leite

157 - 0007362-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007362-3

Autor: B.F.S.

Réu: R.W.A.M.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 103, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasquez Ribeiro

Petição

158 - 0003665-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003665-3

Autor: B.V.E.S.

Réu: J.F.V.

Despacho: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; cumpra-se decisão de fls. 17/21; Expedientes necessários. boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleyton Lopes de Oliveira, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Prest. Contas Exigidas

159 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Despacho: Defiro itens "a" e "b" do requerimento às fls. 123/124; Intime-se o Devedor, na forma do artigo 475-j, do Código de processo civil; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

160 - 0070670-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capeses

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 507/508, nos termos do despacho proferido às fls. 485; Cumpra-se despacho de fls. 506; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

161 - 0101757-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101757-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de sentença em trâmite desde 2006, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls.154 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

163 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

164 - 0174177-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

Despacho: À contadoria, para atualização do débito, devendo ser acrescido de multa de 10%, em face do inadimplemento do Devedor, conforme certidão de fls. 206; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre cálculos apresentados; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

165 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a parte Requerida não se manifestou dentro do prazo para interpor recurso de apelação (07/01/2011 a 21/01/2011); Portanto, tendo em vista o teor da certidão de fls. 249, indefiro requerimento de fls. 242; Manifeste-se a parte ora Executada sobre fls. 242/248, na forma do artigo 475-j, do CPC; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

166 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Certifique-se a publicação do despacho de fls. 109, bem como o alegado às fls. 110/111; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Sumário

167 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Torno sem efeito o despacho de fl. 215. Oficie-se, como se requer à fl. 209. Determino a avaliação dos bens imóveis inventariados, a ser cumprida por oficial de justiça. Expeça-se o necessário, inclusive por precatória, se for o caso, constando ser diligência do juízo. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Cumprimento de Sentença

168 - 0124242-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124242-7

Autor: D.D.O.

Réu: R.D.O.

SENTEÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levantem-se as penhoras realizadas nestes autos, expedindo o necessário. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

169 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Autor: M.C.P.N.

Réu: C.J.B.P.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quanto bastem para o pagamento do crédito exequendo (R\$ 12.015,16) nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Considere-se o endereço de fl. 135. Oficie-se ao DETRAN local, como se requer. Boa Vista, 20 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

170 - 0223565-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223565-3

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

SENTEÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levantem-se as penhoras realizadas nestes autos, expedindo o necessário. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Inventário

171 - 0183083-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183083-7

Autor: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Sentença: POSTO ISSO, julgo por sentença, o inventário dos bens deixados por Leonice Maria de Oliveira Rocha, determinando que os herdeiros/filhos, caberá 50% do montante depositado em juízo e ao companheiro 50% restante, a título de meação. Considerando que os herdeiros/filhos, já efetuaram o levantamento de sua cota-parte, conforme decisão de fl.127, autorizo a expedição de alvará em favor do Sr. Manoel Ricardo de Sousa para levantamento do valor remanescente. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita. Sem honorários, ante a natureza do procedimento. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

172 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Decisão: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa levantar, da quantia depositada em juízo, o valor de R\$ 22.746,00, montante suficiente ao pagamento das dívidas de IPTU do espólio, apontadas às fls. 1210/1212. Quanto ao pedido de liberação de valor para antecipação de honorários, oportunizo vista aos demais interessados, pelo prazo de 05 dias. Expeça-se o alvará. Deverá a inventariante prestar contas do alvará em 10 dias, apresentando comprovante de pagamento do débito, bem como certidões atualizadas de dívida federal, estadual e municipal e, ainda, os documentos exigidos nos despachos de fls. 1198 e 1204. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleiton Lopes de Oliveira, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyrone Mourão Pereira

173 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

INTIMAÇÃO da parte inventariante a cerca da disposição da Carta de Adjudicação e Alvará Judicial no cartório. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 27 de maio de 2011.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

174 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

Intime-se a inventariante, por meio de seu advogado, via publicação no DJE, para em 20 dias, apresentar primeiras declarações. Boa Vista, 23 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

8ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

175 - 0094681-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094681-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Cumprim. Prov. Sentença

176 - 0089327-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089327-2

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

177 - 0041945-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda

Réu: Município do Cantá

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

178 - 0094717-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094717-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Intime-se o executado, nos termos do art. 668 do CPC. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0100964-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100964-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Severo da Silva

Intime-se o executado, nos termos do art. 668 do CPC. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0104104-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104104-3

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

182 - 0117195-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117195-6

Autor: Carlos de Lima Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

183 - 0122056-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122056-3

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0135594-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135594-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

185 - 0141523-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141523-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Evandro Carvalho Dias

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante

187 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0173267-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173267-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Expeça-se carta de crédito. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

189 - 0173312-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173312-4

Autor: Jose Otávio Brito

Réu: o Estado de Roraima

Reitere ofício. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

190 - 0181944-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181944-2

Autor: Antonio de Souza Matos

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

191 - 0212835-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212835-3

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Município do Cantá

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 66/65. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Embargos À Execução

192 - 0142274-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142274-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josué dos Santos Filho

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

193 - 0154309-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154309-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lara Mendes Mafra

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

194 - 0171145-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171145-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia de Matos Moura e outros.

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Exec. C/ Fazenda Pública

195 - 0218387-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218387-9

Exequente: Eliene Camelo Sousa

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo

Execução Fiscal

196 - 0003286-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003286-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0003751-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado à fl. 146. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0003844-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003844-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0009167-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009167-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

200 - 0009199-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009199-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Expedito Perônnico

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0009231-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009231-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

203 - 0009246-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009246-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

205 - 0009554-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009554-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Reitere ofício. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

206 - 0009567-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009567-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda

Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 157. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz

207 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

208 - 0009762-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009762-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros.

01- Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 203; 02- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

209 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

210 - 0009825-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009825-8

Exequente: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

211 - 0009866-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009866-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 266. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 0015674-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015674-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0015912-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015912-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

215 - 0019356-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019356-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0087806-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087806-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0087822-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087822-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

218 - 0091191-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091191-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Decreto a quebra de sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

219 - 0091790-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091790-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

220 - 0091801-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091801-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0094314-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094314-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho

Solicite informações acerca da resposta do e-mail. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0100652-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100652-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0101035-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101035-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0101081-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101081-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0101214-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101214-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0101297-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101297-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iracy dos Santos Lima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0101405-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101405-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0101496-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101496-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0101938-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101938-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0105375-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105375-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

232 - 0106292-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106292-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0107374-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107374-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0114638-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114638-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/a e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

235 - 0115206-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115206-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Decreto a quebra de sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0116360-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116360-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0116820-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116820-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabelaengenharia Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0117329-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117329-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0119048-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119048-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Itanauan Soares e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0119204-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119204-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eneirio da Costa Braga e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0119243-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119243-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0120400-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120400-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0121939-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121939-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0122467-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122467-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0127504-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127504-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 0127518-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127518-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira
Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às 87. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0128625-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128625-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J S Quaresma e outros.
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

248 - 0128626-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128626-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: S S L da Silva e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0130513-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130513-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0132718-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132718-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

251 - 0132736-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132736-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Vla Bezerra e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 0135364-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135364-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cocol Comercio e Construções Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 0138549-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138549-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jose de Andrade Caetano
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 0138683-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138683-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Vla Bezerra e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
255 - 0141287-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141287-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 0141489-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141489-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Franson de Melo o Silva
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 0142279-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142279-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Alcedir da Silva Leão e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

258 - 0142500-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142500-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.
Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 0146159-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146159-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 0151078-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151078-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ft de Souza e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 0152828-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152828-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Gilmar Gonçalves de Souza
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 0155628-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155628-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Boa Novas Transportes e outros.
Expeça-se ofício ao Banco do Brasil com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado às fls. 68/69, conforme dados bancários indicados às fls. 94. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

263 - 0157063-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157063-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marluce P Alves e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

264 - 0157580-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157580-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Bezerra Pereira-me
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0158473-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158473-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Vieira Sampaio
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Pereira de Sousa
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Ojeda de Oliveira
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Moura e Moura Ltda
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0161790-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161790-5

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Roraima Gases Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

270 - 0161933-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161933-1

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Roraima Gases Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

271 - 0162652-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162652-6

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Cláudia Araujo Santos Souza
 Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 58. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

272 - 0163132-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163132-8

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: M M do Carmo-me e outros.
 Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

273 - 0165208-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165208-4

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: R M Lobato Me e outros.
 Decreto a quebra de sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

274 - 0053490-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053490-4

Autor: Itikawa Industria e Comercio Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquite-se. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco V. de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

275 - 0162985-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162985-0

Autor: Jacqueline de Almeida Dário

Réu: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/a
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Camila Araújo Guerra

Petição

276 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto
 Réu: o Estado de Roraima
 Intime-se nos termos do art. 475, I e J do CPC. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

277 - 0015871-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015871-4

Autor: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Defiro carga dos autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

278 - 0116252-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

279 - 0118766-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118766-3

Autor: Chirley Martins dos Reis
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

280 - 0121573-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121573-8

Autor: Isaias Montanari Junior
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

281 - 0127254-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

282 - 0130612-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130612-1

Autor: Denison Marinho Viana
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno Felix de Almeida, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Stephanie Carvalho Leão

283 - 0136314-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136314-8

Autor: Marcia Elaine Ferreira Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

284 - 0138844-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira
 Réu: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Welington Alves de Oliveira

285 - 0147582-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147582-7

Autor: Antônia Ribeiro Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

286 - 0150476-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150476-6

Autor: José Francisco Santos Sobral e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

287 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

288 - 0158218-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

289 - 0159893-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159893-1

Autor: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

290 - 0160298-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160298-0

Autor: Francimar Fernandes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

291 - 0161485-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161485-2

Autor: Edilson Honorato Caldeira

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

292 - 0168855-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168855-9

Autor: Evanil Fernandes

Réu: Município de Boa Vista

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

293 - 0178330-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178330-1

Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Paulo Fernando Soares Pereira, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

294 - 0179348-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Bastos Linhares, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Willian Herison Cunha Bernardo

295 - 0183388-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

296 - 0184407-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

297 - 0184448-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

298 - 0184923-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

299 - 0188828-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188828-0

Autor: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

Vara Itinerante

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Homol. Transaç. Extrajudi

300 - 0008325-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008325-9

Autor: R.F.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

301 - 0094631-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094631-0

Réu: Jefferson Lincon Amorim da Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito

Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de JEFFERSON LINCON AMORIM DA FONSECA, brasileiro, nascido em 17.05.1970, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e Oscarina Freire de Amorim, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 04 094631-0, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado..... e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 27 de maio de 2011, Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário em Substituição ao Escrivão.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Despacho: (...) à Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

303 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

304 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

305 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

306 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

307 - 0014544-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014544-9

Réu: Rosineide Almeida Castro

Despacho: (...) ao advogado constituído, para alegações finais por memoriais. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Militar

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

308 - 0204010-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memoria

Audiência ADIADA para o dia 17/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

309 - 0022593-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022593-3

Réu: Aristonildo Oliveira Flor

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0037737-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

311 - 0045811-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045811-2

Réu: Domingos Sávio Moura Rebelo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

312 - 0069658-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069658-6

Réu: Gilvan da Silva Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0076537-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076537-1

Réu: Valdinar Correa Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0112137-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

316 - 0141819-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141819-9

Réu: Zenilton Cruz Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO, VIA DJE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS APRESENTAR NESTE MUTIRAO CRIMINAL DADOS PARA LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

317 - 0152885-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152885-4

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

318 - 0192950-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192950-6

Réu: Marcelo Souza Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0006657-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006657-9

Réu: M.R.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0013503-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013503-6

Réu: G.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0017429-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017429-0

Réu: Maximinus Daia Diniz Van Den Tak

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

323 - 0015645-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015645-3

Autor: o Ministério Público

Réu: Daniel Mendes Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0017080-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017080-1

Réu: Francisca Aurilene de Sousa Brito e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0005023-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005023-3

Réu: Ederaldo Kraemer

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0005644-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005644-6

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0005648-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005648-7

Réu: Waldecir Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0005728-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005728-7

Réu: Abraao Gonçalves Galvão

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

329 - 0005085-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005085-4

Indiciado: B.S.M.

Audiência ADIADA para o dia 13/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

330 - 0056547-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056547-8

Réu: Rocildo Piedade de Lima Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0184879-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0205612-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205612-5

Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Proced. Esp. Lei Antitox.

333 - 0150308-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150308-1

Réu: Hermes Catingueira Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0010219-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010219-2

Réu: Vagno da Silva Gomes

Despacho: Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) acusado(s), via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Joaquim da Silva Oliveira

335 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Réu: Sandro Medeiros Neris e outros.

Despacho: Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) acusado(s), via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Joaquim da Silva Oliveira

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

336 - 0070112-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

337 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Vera Lúcia Pereira Silva

338 - 0089826-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

339 - 0094053-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

"DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter conseguido um emprego no município de Caroebe devido a necessidade de sustentar sua família; que mantém um bom comportamento dentro do Sistema no qual se encontra há 7 anos. Diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave ora que o reeducando deve ter

responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada. Desta feita, em consonância com o parecer ministerial, determino que a conduta do reeducando seja considerada REGULAR face os fatos terem ocorrido há mais de um ano. Partes intimadas em audiência. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Devendo consequentemente certificado o trânsito em julgado. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26/05/11. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

340 - 0100193-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100193-0

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

341 - 0106523-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter passado 24 dias foragido do Sistema Prisional. Diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, determinando ainda a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do SEMIABERTO para o FECHADO em conformidade com os arts.50 e 118 da LEP. Determino ainda a perda de todos os dias remidos conforme súmula vinculante nº 9 do STF. Considerando ainda que no final de novembro de 2011 completará um ano do retorno do reeducando ao Sistema, determino que em dezembro do corrente seja a conduta do reeducando considerada REGULAR.... Registre-se. Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa vista/RR, 27/05/11, (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

342 - 0106761-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106761-8

Sentenciado: Diego Carvalho Azevedo

PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena de multa do condenado acima indicado, nos termos do artigo 107,1, do Código Penal. Publique-se. Intimem-se. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Retifique-se a guia de execução (artigo 106, § 2o, da Lei de Execução Penal). Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Boa Vista/RR, 27/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

343 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/06/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

344 - 0127369-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127369-3

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza

"DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que passados 5 dias evadidos do sistema carcerário, justificando tal conduta por dívida em relação a drogas e saudades da esposa prestes a "dar a luz". Diante do que consta nos autos, não vislumbro meio de considerar a justificativa apresentada pelo reeducando, assim deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada. Considerando o pedido ministerial, no que tange ao lapso temporal da fuga há quase um ano, determino que a conduta do reeducando seja considerada REGULAR....Partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 27/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ª V. Criminal"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

345 - 0127415-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127415-4

Sentenciado: Denis Rodrigues Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

346 - 0132552-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132552-7

Sentenciado: Anderson Monteiro Alves

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

347 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo, durante esse período, ser submetido à avaliação médica pela Junta Médica do Estado, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se-á, caso seja necessário, novamente sobre o pleito. Comunique-se, com urgência, o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão, encaminhando cópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.Boa Vista/RR, 27/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

348 - 0164673-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/05/2011. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

349 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

350 - 0183980-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

" DECIDO.A reeducanda na presente audiência declarou estar presa por tráfico de drogas, prisão ocorrida 2 meses após ter ido para o regime aberto. Diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, consequentemente a sua conduta deve ser declarada REGULAR nos termos requeridos pelo órgão ministerial. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Devendo consequentemente certificado o trânsito em julgado. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 27/05/11. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

351 - 0189424-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

352 - 0204114-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

" DECIDO.O reeducando na presente audiência declarou não ter ocorrido nenhuma falta durante o ano de 2010 e confirmou apenas a ocorrência de faltas pontuais. O comportamento do mesmo é bom e não vislumbro qualquer elemento que confirme ter este cometido falta grave nos termos do art.50 da LEP. Desta forma homologo por sentença a justificativa ora apresentada, para que tenha os seus jurídicos efeitos. Defiro ainda o requerimento ministerial para que o reeducando seja submetido ao exame para análise do seu livramento condicional. Partes intimadas em audiência. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Devendo consequentemente certificado o trânsito em julgado. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 26/5/11. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª V. Criminal/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

353 - 0204115-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204115-0

Sentenciado: Willian de Sena Nogueira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

354 - 0207924-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207924-2

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/06/2011 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0212842-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212842-9

Sentenciado: Uandson Alencar Pereira de Jesus

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/06/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0213298-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213298-3

Sentenciado: Moises Carlos Santos de Matos

"Compulsando os autos denota-se a desnecessidade da presente justificativa ora que o reeducando já foi beneficiado em dezembro de 2010 com o Livramento Condicional. Quanto ao pedido de indulto formulado às fls. 271/272 dos autos, verifico que o reeducando preenche os requisitos do Decreto nº 7.420/2010 e conta ainda com o parecer favorável no Conselho Penitenciário do estado de Roraima. Desta feita, competente alvará. Partes intimadas em audiência. Sentença publicada em audiência. As partes dispõem prazo recursal. Devendo consequentemente certificado o trânsito em julgado. Ao cartório para as providências necessárias". Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 27/5/11. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ª V. Criminal/RR."

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Vilmar Francisco Maciel

358 - 0003099-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003099-7

Sentenciado: Emerson Teles

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0001076-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001076-5

Sentenciado: Simone Pires Lopes

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos para DECLARAR remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e, DEFIRIR a SAÍDA TEMPORÁRIA do mesmo, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 30/05 a 05/06/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. (...). Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. (...) Boa Vista/RR, 27/05/2011. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

360 - 0001126-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001126-8

Sentenciado: Faustino José Avelino

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), conforme o parecer ministerial de (fl. 45/45), uma vez que estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 30/05 a 05/06/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 24/12 a 30/12/2011. Quanto ao pedido de Progressão de Regime de fl.36/38, abra-sc vista ao Ministério Público para manifestação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

361 - 0014247-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014247-9

Réu: Fabricio Bahia Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

362 - 0013980-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013980-5

Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2011, ÀS 09:30HS

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

363 - 0146168-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146168-6

Réu: Marcos Coutinho da Cruz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/10/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Petição

364 - 0013293-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013293-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.R.C.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2011, ÀS 11:00 HORAS

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

365 - 0014253-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014253-6

Réu: Clézio da Silva Castro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0115321-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115321-0

Réu: Jadson da Costa Neves

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial. (...) COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IX, C/C ARTIGO 120, AMBOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JADSON DA COSTA NEVES, EM RAZAO DO PERDAO JUDICIAL ORA CONCEDIDO. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JULHO DE 2011 às 09h45min, e para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente comprovante que estava realizando audiência na Justiça do Trabalho.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

368 - 0150786-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150786-8

Réu: Josué da Silva Santana

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSUE DA SILVA SANTANA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0156282-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156282-0

Réu: Johnnatan Charles Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0179671-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179671-7

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

371 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Welington Vieira Negreiros e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/10/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos

Inquérito Policial

372 - 0215616-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215616-4

Réu: Henieles Alves Peres

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JUNHO DE 2011 às 09h50min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Vilmar Lana

Med. Protetiva-est.idoso

374 - 0102203-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102203-5

Indiciado: I. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, V, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS REUS CARLOS DE SENA SILVA. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0154308-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/10/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

376 - 0013294-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013294-1

Réu: Lindomar Marinho de Souza

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENUNCIA E, ASSIM ABSOLVO LINDOMAR MARINHO DE SOUZA DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 386, INC. VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

377 - 0013948-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013948-2

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE A DEFESA SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ALUDIDO ATO SEM A PRESENÇA DOS REUS (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Pedro de A. D. Cavalcante

378 - 0092216-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 13:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0003611-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003611-7

Réu: D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Valéria Brites Andrade

380 - 0003613-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003613-3

Réu: J.T.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0003813-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003813-9

Réu: J.A.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0006032-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006032-3

Réu: R.C.L.S.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Despacho: I-DEFIRO FLS.16 EM RELAÇÃO AO RÉU GREGORY.II-INTIME-SE VIA DJE.BOA VISTA,27/05/2011-Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

Carta Precatória

384 - 0002602-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002602-7

Réu: Kriguerson Diniz Batistot

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/06/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã):****Geana Aline de Souza Oliveira****Ação Penal Competên. Júri**

385 - 0010318-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

I. Intime-se, por derradeira vez, via DJE, o Advogado Mauro Silva de Castro para apresentação de memoriais. II. Publique-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

386 - 0038155-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva

Despacho: Intime-se, por derradeira vez, via DJE, o Advogado Paulo Sérgio de Souza para apresentação de memoriais. Publique-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

387 - 0073790-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.

Despacho: I - Feito incluído na Meta II, CNJ. II - Intimem-se, via DJE, os advogados Elias Bezerra da Silva, Luis Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim para apresentação de memoriais. Boa Vista (RR), 27/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

388 - 0162112-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162112-1

Executado: P.M.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 11:10 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

389 - 0188942-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188942-9

Executado: M.A.F.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0223458-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223458-1

Executado: W.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

391 - 0007956-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007956-4

Executado: W.R.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0008043-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008043-0

Executado: A.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0012461-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012461-8

Executado: W.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0001957-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001957-6

Executado: R.W.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

395 - 0221697-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221697-6

Infrator: L.E.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Prescrição do art. 19 da LCP decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0222758-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222758-5

Infrator: C.H.P.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaíne Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

397 - 0181689-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181689-3

Indiciado: P.R.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO ROQUE PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

398 - 0008092-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008092-5

Réu: Wellington Cardoso Pires

Despacho: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 26 de maio de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0008097-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008097-4

Réu: Antonio Rivaldo Alves Pereira

Despacho: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz,

em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 26 de maio de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

400 - 0147388-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0449370-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449370-6

Réu: Leonardo Tavares da Silva

Despacho: "Ao MP." BV, 27/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

402 - 0011896-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011896-6

Réu: Jocélio Araújo da Silva

Despacho: "Com despacho proferido no procedimento nº.11004289-1." BV, 27/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

403 - 0015018-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015018-3

Indiciado: D.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0017364-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017364-9

Indiciado: M.E.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente. art.267,VI,do CPC

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0000469-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000469-3

Indiciado: C.D.C.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente. art.267,VI,do CPC

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Salima Goreth Menescal de Oliveira

406 - 0000496-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000496-6

Indiciado: I.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0006113-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006113-1

Autor: Clebson Ramos Pinto

Despacho: "Aguarde-se a audiência, a ser realizada fora de pauta ante a presença da ofendida." BV, 24/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0008053-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008053-7

Autor: Dorilar Silva Souza

Decisão: (...) deverão promover o arrombamento das portas, o que de logo autorizo, com observância do procedimento estabelecido nos arts. 842, caput e parágrafos, e 843, do CPC, aplicado supletivamente, e da

regra prevista no art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficando o auxílio policial de logo requisitado, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06), promovendo-se a intimação do ofensor das medidas protetivas concedidas à vítima, notificando-o para cumpri-las, com as advertências de lei, e promovendo o seu o afastamento do lar, com a conseguinte recondução da ofendida ao lar.(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 26/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

regra prevista no art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficando o auxílio policial de logo requisitado, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06), promovendo-se a intimação do ofensor das medidas protetivas concedidas à vítima, notificando-o para cumpri-las, com as advertências de lei, e promovendo o seu o afastamento do lar, com a conseguinte recondução da ofendida ao lar.(...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 26/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM

Petição

409 - 0004289-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004289-1

Indiciado: J.A.S.

Despacho: "Atenda-se ao MP." BV, 27/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0005690-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005690-9

Réu: S.G.S.

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/05/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

411 - 0005705-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005705-5

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Despacho: "Ao MP." BV, 27/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Divórcio Consensual

001 - 0000639-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000639-0

Autor: A.T.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000640-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000640-8

Autor: Sebastião Freire da Silva.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.056,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0000637-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000637-4

Réu: Adriano Almeida de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Civil

004 - 0000638-74.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000638-2
 Autor: Julia Pereira da Silva
 Réu: Antonio Wilson
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 880,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000371-72.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000371-9
 Réu: J.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0000369-05.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000369-3
 Réu: Euquenio dos Reis Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Termo Circunstanciado**

005 - 0013815-76.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013815-5
 Indiciado: P.C.R.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 022, 023
 000155-RR-N: 015
 000156-RR-B: 011
 000190-RR-N: 024, 025
 000289-RR-A: 016
 000291-RR-A: 016
 000362-RR-A: 011
 000369-RR-A: 017, 018
 000421-RR-N: 014
 000451-RR-N: 016
 000467-RR-N: 015
 000564-RR-N: 013
 072973-SP-N: 016

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000582-11.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000582-1
 Réu: H.S.N.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0000871-75.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000871-0
 Autor: L.S.M. e outros.
 Réu: A.C.B.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000576-04.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000576-3
 Autor: F.P.S. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 10:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000577-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000577-1
 Autor: J.L.S. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

009 - 0000581-26.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000581-3
 Autor: A.M.M.M.
 Réu: V.M.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000583-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000583-9
 Autor: J.M.

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000322-31.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000322-2
 Autor: A.O.S.
 Réu: A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000370-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000370-1
 Réu: R.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Réu: I.J.F.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0000684-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000684-7
Autor: L.A.S. e outros.
Réu: L.L.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 09:15 horas.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Julian Silva Barroso

012 - 0000161-21.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000161-4
Autor: M.J.L.S. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

013 - 0013407-55.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013407-0
Autor: Gildézio Honorato Canjo
Réu: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tec.
Final da Sentença: "... Diante do exposto, concedo a segurança requerida e torno definitiva a liminar outrora deferida, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Por força de direito sumular, deixo de promover sua condenação nos consectários da sucumbência. Vencido o prazo para o recurso voluntário, sejam o autos remetidos ao TJRR para o reexame necessário. P.R.I. Mucajaí/RR, 25 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

014 - 0003871-59.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.003871-7
Autor: José Correia de Souza
Réu: Armando Pala Júnior
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

015 - 0001222-48.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001222-5
Autor: Jurandir Araújo Sousa
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

016 - 0001229-40.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001229-0
Autor: Admilton Alves dos Reis
Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.
Despacho: Defiro pedido de fls. 44. Aguarde-se por 15 dias o retorno do AR. DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI Juíza de Direito Substituta Mucajaí 16/05/2011
Advogados: Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

017 - 0000199-33.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000199-4
Autor: Lindaura Braga Lima
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000515-46.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000515-1
Autor: Claudilemes Lima Machado
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:15 horas.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

019 - 0000650-92.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000650-8
Indiciado: F.S.F.S.
Final da Sentença: "... Diante do cumprimento integral da medida, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 27 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000510-24.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000510-2
Réu: Francisco Barros de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0004932-52.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004932-6
Réu: Adriano Souza Chaves
Final da Sentença: "... Do exposto, adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fls. 175v. e extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 95, do CPP. Cumpra-se determinação do MP de fls. 175v. Sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais expedientes. Mucajaí, 27 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

022 - 0011969-91.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.011969-1
Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me
Réu: Angra Cristina
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 047247PR, Dr(a). JOÃO RICARDO M. MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

023 - 0000527-94.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000527-8
Autor: Marileide Pereira Teles
Réu: Aldo Dantas
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Reinteg/manut de Posse

024 - 0010341-38.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010341-8
Autor: Maria do Socorro Alves dos Santos
Réu: Eudes da Silva
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

025 - 0012106-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012106-9

Autor: Eudes dos Santos Silva

Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp. Sumarissimo

026 - 0000040-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000040-2

Indiciado: A.P.S.

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADULCINO PAIVA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajaí, 27 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi-Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0000481-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000481-8

Indiciado: R.A.S.P.

Final da Sentença: "...". Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de REGINA ANRADE DE SOUZA PASSOS, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi-Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000550-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000550-0

Indiciado: J.R.S.A.

Final da Sentença: "...". Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ RIBAMAR SANTOS ARAÚJO, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi-Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001159-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001159-9

Indiciado: L.S.

Final da Sentença: "...". Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de Luiz da Silva, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S.C. Minholi - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001233-77.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001233-2

Indiciado: E.L.S.

Final da Sentença: "...". Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de EDMILSON LUCIO DA SILVA, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi-Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Averiguação Paternidade

001 - 0000776-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000776-3

Autor: Jose Francisco Gama dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000777-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000777-1

Autor: Maria do Socorro dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

003 - 0000775-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000775-5

Autor: Maria Messia Silva dos Santos

Réu: Aurivam da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal

004 - 0000007-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000007-5

Indiciado: A.S.C.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000387-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000387-1

Indiciado: J.H.A.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001303-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001303-7

Indiciado: D.N.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001733-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001733-5

Indiciado: A.G.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000771-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000771-4

Réu: Francisca das Chagas Silva Figueira

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000788-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000788-8

Réu: Elias Filinto Alves

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

010 - 0008228-26.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008228-3

Indiciado: A.F.B.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

011 - 0001445-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001445-6

Indiciado: S.E.O.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000772-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000772-2

Réu: Reginaldo Gomes Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

013 - 0008230-93.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008230-9

Indiciado: J.M.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

014 - 0001623-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001623-8

Indiciado: J.F.S.

Transferência Realizada em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000773-05.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000773-0

Réu: Reinaldo Batista da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000774-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000774-8

Réu: Elizangela Silva de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Termo Circunstanciado

017 - 0000781-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000781-3

Indiciado: F.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000782-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000782-1

Indiciado: R.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000786-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000786-2

Indiciado: E.M.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

020 - 0000783-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000783-9

Indiciado: J.P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

021 - 0000780-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000780-5

Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000784-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000784-7

Indiciado: J.P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000785-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000785-4

Indiciado: A.D.G.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Autorização Judicial

024 - 0000787-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000787-0

Autor: C.R.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000779-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000779-7

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

026 - 0000778-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000778-9

Indiciado: F.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

027 - 0001072-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001072-8

Réu: James Araújo da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaacklin dos Santos Figueredo

000300-RR-N: 003

Crimes Ambientais

028 - 0008222-19.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008222-6

Indiciado: C.H.J.D.N.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a CARLOS HENRIQUE JORGE DUMER NETO, já qualificado, pela infração prevista no art.46 da Lei 9.605/1998, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.e Cumpra-se. Rorainópolis, 26 de maio de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000210-40.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000210-1

Autor: Thayná Pereira de Souza

Réu: Rogélio do Nascimento Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.308,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0000208-70.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000208-5

Autor: Domingos Moraes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

003 - 0000206-03.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000206-9

Autor: Denise Rosa da Silva

Réu: Espólio do de Cujus João Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

001 - 0000652-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000652-9

Indiciado: E.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000653-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000653-7

Réu: Francisco Pereira de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 26/05/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(A):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Carta Precatória**

003 - 0000746-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000746-9

Autor: L.A.R.S.

Réu: V.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004098-RO-N: 004

000264-RR-N: 005

000293-RR-A: 005

Publicação de Matérias**Ação de Cobrança**

004 - 0000219-02.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000219-2

Autor: José Francisco Oliveira

Réu: Deusimar Rufino de Nascimento

PUBLICAÇÃO: Emende o autor a inicial para esclarecer a divergência existente entre o valor da condenação e o valor da causa atribuído, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima

Procedimento Ordinário

005 - 0003161-46.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

PUBLICAÇÃO: Recebo a apelação nos seus regulares feitos. Intime-se a ré para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000164-RR-N: 001

000505-RR-N: 002

000568-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 27/05/2011****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

do Recibo Declaratório de Venda de Benfeitorias com Desistência de Direitos sobre Terreno Rural, INTIME-SE o Advogado da autora para juntar referido recibo na sua forma original para ser realizado o exame na assinatura da ré, conforme requerido na contestação à fl. 57 dos autos físicos desta comarca. Bonfim, 27 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Valter Mariano de Moura

Reinteg/manut de Posse

001 - 0003567-73.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003567-1
 Autor: Jose Gomes Barbosa
 Réu: Nanatinho de Tal e outros.
 RETIFIQUEM-SE NO SISCOM OS NOMES DOS RÉUS, CONFORME FLS. 35 E 38-V. RENOVEM-SE OS MANDADOS. INTIME-SE O AUTOR (DJE) PARA DISPONIBILIZAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA. EM 20/05/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

002 - 0000007-89.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000007-9
 Autor: Banco Itauleasing S.a
 Réu: Hiardo Rodrigues Silva
 DIGA A REQUERENTE. PACARAIMA/RR 26/05/2011 DR Parima Dias Veras MM Juiz de Direito
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

002 - 0000678-11.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000678-5
 Réu: Zito Miguel de Souza
 Sentença: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia movida contra ZITO MIGUEL DE SOUZA, já qualificado, para: a) DESCLASSIFICAR a imputação de homicídio tentado (art. 121, §2º, inciso II, duas vezes, combinado com o art. 14, II, do Código Penal) para o de lesões corporais leves quanto à vítima Luis de Almeida e de lesões graves no que se refere à vítima matilde Gomes de Souza. b) declarar extinta a punibilidade do réu em relação à vítima Luis de Almeida (...), pois presente a decadência.c) CONDENAR o réu nas penas do art. 129,º1º, I do CP, combinado com o art. 61, II, alíneas "a" e "e", pelo crime praticado contra a vítima Matilde Gomes de Souza. (...) Não havendo causa de aumento, fixa-se a pena definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. (...) Tendo em vista a pena aplicada ser de 02 anos e 04 meses, (...) extinta a punibilidade do agente (...).Bonfim, 24 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000550-54.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000550-4

Réu: J.B.S.

Final da Sentença: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o denunciado JEROCINO BARBOSA DA SILVA, das imputações que lhe são endereçadas na denúncia, o que se faz nos termos do art. 386, inciso VII do Bonfim, 25 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.Final da Sentença: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o denunciado JEROCINO BARBOSA DA SILVA, das imputações que lhe são endereçadas na denúncia, o que se faz nos termos do art. 386, inciso VII do Bonfim, 25 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0002466-35.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002466-9
 Réu: Antonio Mariano da Costa
 Processo Suspenso. Prazo de 590 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 001

000282-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000118-98.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000118-8
 Autor: Elenir Silva Farias
 Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.
 Despacho:Após o cumprimento do item II e havendo cópia no PROJUDI

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã em exercício
CLÁUDIA NATTRODT

Expediente do dia 26 de maio de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.10.014571-2
Vítima: V. B. N.
Réu (s): **PEDRO GUERRA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.04.094595-7, em que figura como réu **PEDRO GUERRA SILVA**, peruano, solteiro, pedreiro, nascido em 16/10/1983, filho de Juan Guerra Silva e de Consuelo Silva Cardena, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, c/c art 14, II, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 94 a 96, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Pedro Guerra Silva nas penas do artigo 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CPB. Passo à dosimetria da pena: Culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua conduta social e personalidade; quanto aos motivos, circunstância e conseqüências do crime, constata-se que o acusado furtou dois jogos de lençóis, mas ele foi preso em flagrante e o bem recuperado e devolvido à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido à pena-base ter sido fixado no mínimo legal. Procedo a redução referente à tentativa no índice de ½, restando um pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A redução não se deu pelo máximo devido o acusado ter percorrido um trecho maior do *iter criminis*, saindo a *res* até ser abordado pela vítima, que o perseguiu e o prendeu, recuperando o bem. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CPB. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.109717-7
Autor: J. DA S. C.
Réu (s): **GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, serralheiro, nascido em 14/02/1976, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Francisco Pereira e de Nilzete Oliveira Pereira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não

sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, I e IV, do CPB**, em continuidade delitiva, na forma do art 71, do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 195 a 199, cujo final segue transcrito: “Isto posto, condeno Gleidson Oliveira Pereira nas penas do **155, § 4º, I e IV, do CPB** e os absolvo da outra forma imputação de furto. Passo a aplicação da pena: Culpabilidade mediana dentro do tipo penal no qual o réu se encontra incurso; o réu possui bons antecedentes, mas constam outras incidências na FAC por crimes patrimoniais, inclusive uma condenação, o que denota que ele tem conduta social voltada para a prática de crimes; não há elementos para aferir sua personalidade. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado e o co-autor arrombaram o veículo da vítima, furtando celulares e cartões de créditos, tendo sido a res parcialmente apreendida e devolvida à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base 03 (três) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor de um salário mínimo. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal devido à conduta social irregular do acusado. Nos termos do art 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo 1º juizado Especial Criminal. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, CP. P.R.I. Cumpra-se. A seguir archive-se, dando as devidas baixas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Expediente do dia 27 de maio de 2011 para ciência e intimação das partes

Processo nº. 010.05.098709-7

Autor: R. L. F.

Réu (s): **ABMAEL DE SOUSA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ABMAEL DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1979, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Manoel Antero da Silva e de Elenita de Souza Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 150, do CPB**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 74 a 76, cujo final segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI do código Penal, em sua redação dada pela lei 7.209/84, declaro extinta a punibilidade de Abmael de Souza Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilos. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.148350-8

Autor: R. DE O. R.

Réu (s): **KESLEY LIMA SILVA E OUTRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **KESLEY LIMA SILVA**, brasileiro, convivente, açougueiro, nascido em 21/02/1983, natural de Redenção/PA, filho de Manoel de Souza Silva e de Leda Pereira Lima, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, I, II e IV, do CPB**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 176 a 182, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno os acusados Kesley Lima Silva e outro nas penas do **155, § 4º, IV, do CPB**. Imponho aos acusados a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Tendo em vista as circunstância acima apontadas, assim como a primariedade dos acusados, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por 02 (duas) penas restritivas de direito, cabendo ao juízo das execuções delinear as assim como proceder a devida fiscalização. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art 387, inc. IV), uma vez que a lei 11.719 de 20 de junho 2008 que alterou a redação do inc. IV do art 387 do CPP, (...) , traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação da pena, de sorte que a sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da lei penal prejudicial ao réu. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de os mesmos já estarem respondendo ao feito nesta situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos acusados, enquanto durarem os efeitos da condenação, devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral(..) Satisfeita esta condição, seus nomes devem ser anotados no livro do "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratarem de réus pobres. P.R.I. Cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**Expediente do dia 30 de maio de 2011 para ciência e intimação das partes**

Processo nº. 010.07.164357-0

Autor: R. B. L.

Réu (s): **VANGELITO DA SILVA MACEDO E OUTRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VANGELITO DA SILVA MACEDO**, brasileiro, união estável, caseiro, nascido em 12/03/1982, RG: 229280 SSP/RR, filho de Antonio Marcos Macedo e de Maria do Carmo da Silva Macedo, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 15, da Lei 10826/03**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 184 a 185, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Vangelito da Silva Macedo nas penas do **15, da Lei 10826/0**. Passo a aplicação da pena: Culpabilidade mediana dentro do tipo penal no qual o réu se encontra incurso;

o réu possui bons antecedentes, não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado foi preso em flagrante após ter efetuado disparo com arma de fogo na parede de um bar, cujo dono se negou a lhe vender bebida alcoólica. Assim sendo, fixo a pena-base 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor de um salário mínimo. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea devido à pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e como não há causa de aumento nem de diminuição da pena, torna-a definitiva. Nos termos do art 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a serem especificadas pelo 1º juizado Especial Criminal; em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P.R.I. Cumpra-se. A seguir archive-se, dando as devidas baixas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.173872-7

Autor: L. D. G.

Réu (s): **EDSON DE OLIVEIRA ROSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDSON DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, casado, caseiro, filho de Adail de Oliveira Rosa e de Josefina Benevides Rosa, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 147, do CPB**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 116 a 117, cujo final segue transcrito: "Isto posto, absolve Edson de Oliveira Rosa com fulcro no art. 386, I, do CPP. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando as devidas baixas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.09.219534-5, que tem como acusado **WENDERSON JÚNIOR BATISTA DA SILVA, vulgo "Gazi"**, brasileiro, casado, office-boy, filho de Francisco Xavier Matos Silva e de Maria Machado Batista, nascido em 27.12.1988, inscrito no CPF nº 128.618.205, certidão de nascimento, termo nº 10069, livro A-10, fl. 242-v, município de Santa Luzia do Paruá/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 30/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE CLÁUDIO SÉRGIO ALVES, RG e CPF ignorados, natural de Nova Olinda/MA, nascido(a) em 15/06/1979, filho(a) de Minelvina Alves da Conceição (pai ignorado), estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.207.897-0, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de CLÁUDIO SÉRGIO ALVES, incurso nas penas do artigo 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito determinada na r. Sentença de fls. 06/10, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE CHARLES BRONSON GOMES, RG 20.069 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 23/12/1957, filho(a) de Arcindo de Holanda Bessa e Josefa Teles da Silva Bessa, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.213.270-2, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de CHARLES BRONSON GOMES, incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito determinada na r. Sentença de fls. 07/09, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista

Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE ALEX SANDRO FLORES, RG 3.078.725.656/RS, CPF ignorado, natural de Cruz Alta/RS, nascido(a) em 09/11/1979, filho(a) de Alonso Olinto Flores e Nolguete Weischung Flores, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.223.833-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de ALEX SANDRO FLORES, incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito determinada na r. Sentença de fls. 25/39, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE RICARDO RODRIGUES LOPES, RG 151.549 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Caracarái/RR, nascido(a) em 07/08/1975, filho(a) de João Lopes Batista e Raimunda Rodrigues Lopes, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.10.010.552-6, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de RICARDO RODRIGUES LOPES, incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito determinada na r. Sentença de fls. 05/08, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista

Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, RG e CPF ignorados, natural de Manaus/AM, nascido(a) em 20/09/1982, filho(a) de Edmilson Cativo de Oliveira e Maria Ilda de Campos, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.223.843-4, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CPB, por duas vezes, na forma do art. 71, CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença de fls. 06/14, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE MÁRCIO FERREIRA, RG e CPF ignorados, natural de Palestina do Pará/PA, nascido(a) em 13/04/1977, filho(a) de Nivaldo Ferreira e Aloína Terra Ferreira, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.223.857-4, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de MÁRCIO FERREIRA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II, CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que comprove o pagamento da prestação pecuniária no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em benefício da vítima ELIÉSER MACHADO, conforme determinado na r. Sentença de fls. 05/08, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa

de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, RG 191.871 SSP/RS, CPF ignorado, natural de Bonfim/RR, nascido(a) em 24/10/1981, filho(a) de Eurico Francisco e Joana Maria de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.223.833-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, incurso nas penas do artigo 155, caput, CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença de fls. 06/12, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 24/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30 de junho de 2010

Portaria/Gabinete/Nº 030/2011

Rorainópolis(RR), 30 de maio de 2011.

O **Dr. EVALDO JORGE LEITE**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 001, de 30 de março de 2010, § 3º, a qual regulamenta os procedimentos para a identificação e julgamento de processos relativos à Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Meta nº 02 do CNJ é de caráter prioritário;

CONSIDERANDO que a servidora PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, matrícula 3011330, designada como subgestora da Meta 2 nesta Comarca, a contar do dia 28.06.2010, foi removida desta comarca;

RESOLVE:

ART.1º - Designar o servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Escrivão Judicial, em exercício, matrícula 3011368, como Subgestor da Meta 2, a contar do dia 01.06.2011.

ART.2º - Em caso de ausência do servidor, designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, matrícula 3011077, como Subgestora da Meta 2 nesta Comarca.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005 e para o Gestor da Meta.

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 30 de julho de 2010.

EVALDO JORGE LEITE
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Rorainópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 412, DE 30 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde” a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 01 a 04JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 30MAI a 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 414, DE 30 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 30MAI a 01JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 410/11, publicado no DJE nº 4561, de 28MAI11;

Onde se lê: “...120, (cento e vinte)... ”

Leia-se: “...180 (cento e oitenta)... ”

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 234 - DG, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidores **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência e **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 31MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 31MAI11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**ERRATA:**

- Na Portaria nº 118-DRH, publicada no DJE nº 4561, de 28MAI11:

Onde se lê: "...30MAI11 a 01JUN1,..."

Leia-se: "...30MAI11 a 01JUN11,..."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 467/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de serviços de confecção de material gráfico alusivo ao evento “21 ANOS de ECA”, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 467/11 – DA, que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/11.

OBJETO: Serviços de confecção de material gráfico alusivo ao evento “21 ANOS de ECA” (Cartilha, Outdoors, Cartazes, Folders), de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I, do Edital da licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2011.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início 18 de maio de 2011 e término quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Carta Convite nº 001/11 – Processo 467/11, observado a cláusula sétima, do contrato.

VALOR: O valor global dos serviços citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, Elemento de despesa 339039, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 18 de maio de 2011.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 600/11-DA**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/11.

TIPO: Menor Preço, com julgamento por Item.

OBJETO: Aquisição de **acessórios de informática e suprimentos para impressoras**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 14.06.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 17 de junho de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

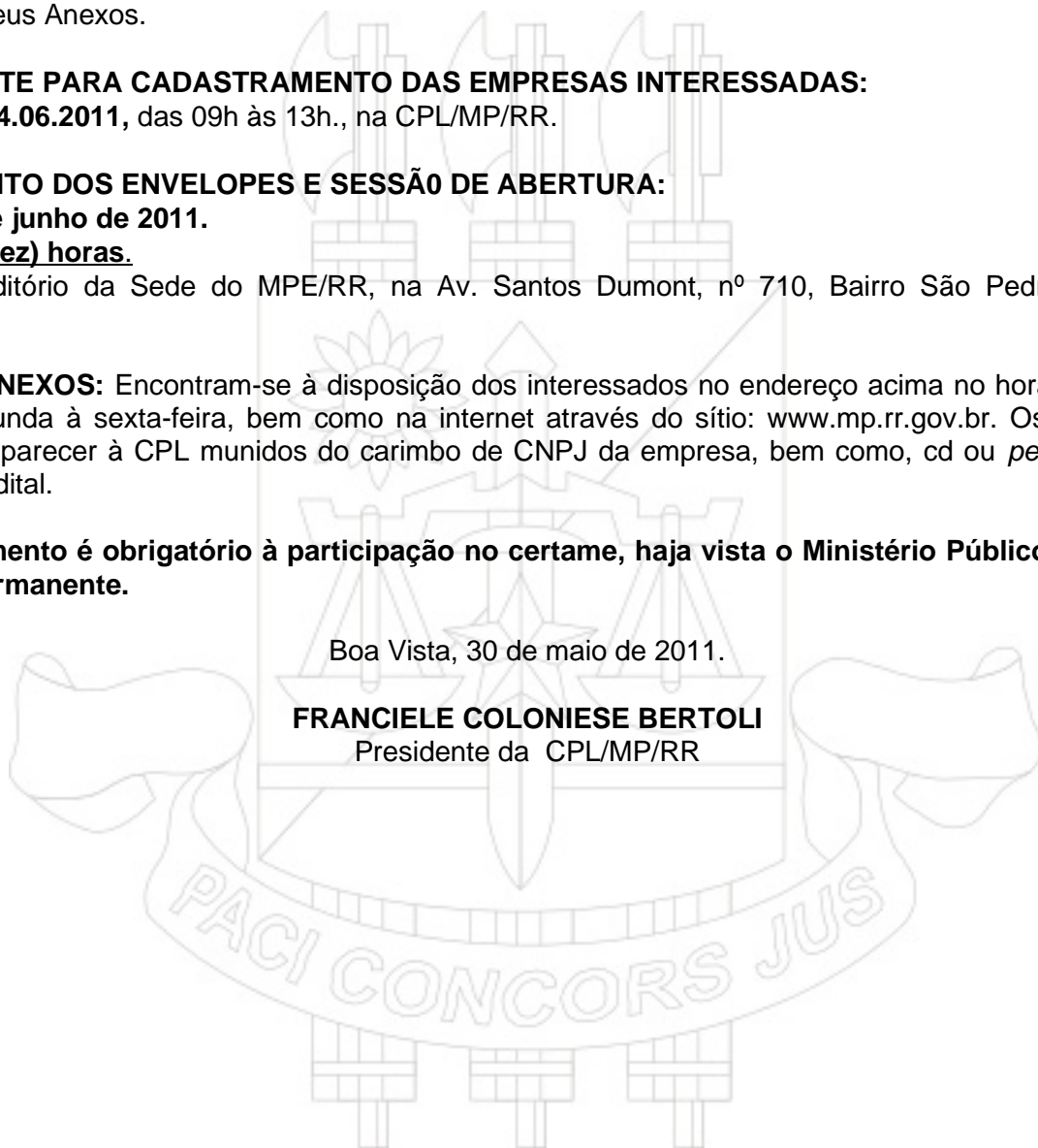
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/05/2011

EDITAL 57

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **SARA RIBEIRO BARBOSA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

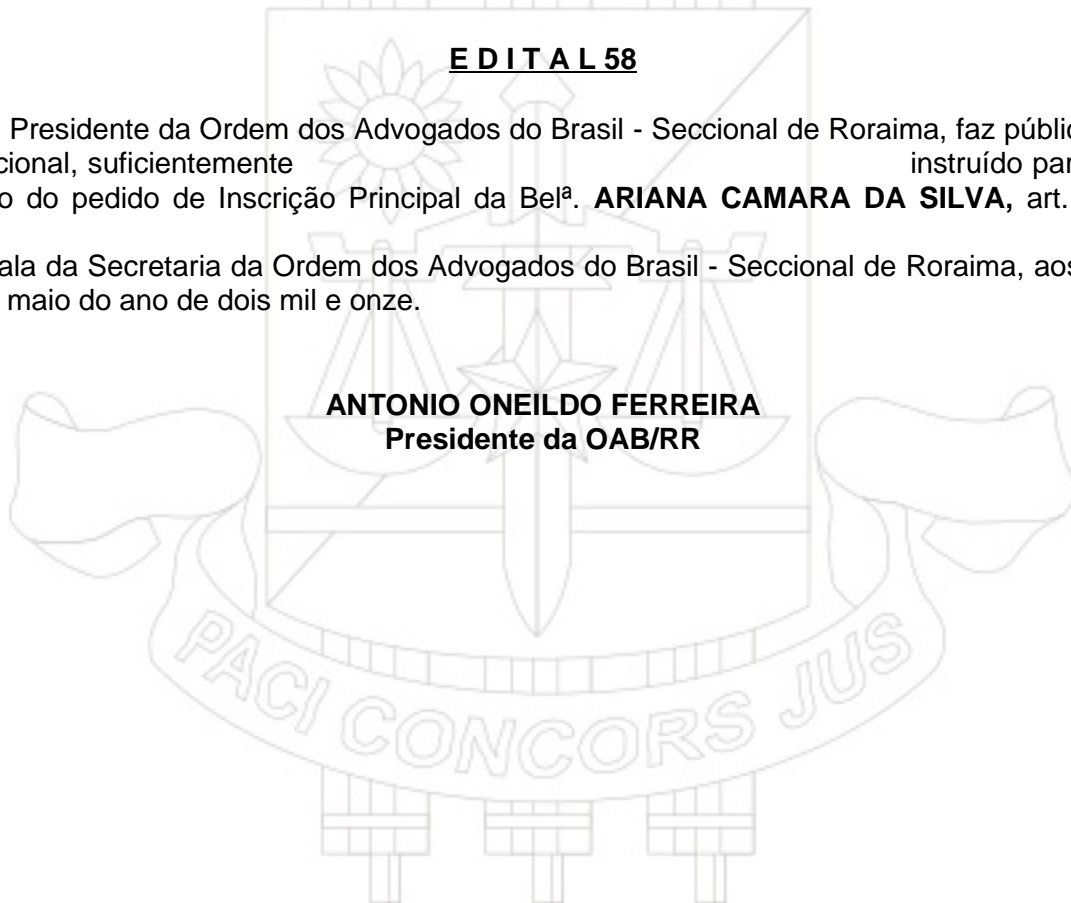
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 58

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **ARIANA CAMARA DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO DA SILVA AMORIM** e **RAYNARA GOMES SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de julho de 1982, de profissão comerciante, residente Rua: São Vicente 401 Bairro: Cinturão Verde, filho de **CLOVIS DA SILVA AMORIM** e de **MARTA IVANI DA SILVA AMORIM**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 12 de março de 1991, de profissão autônoma, residente Rua: São Vicente 401 Bairro: Cinturão Verde, filha de **EDMILSON MARTINS SANTANA** e de **RITA GOMES SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO URBANO DA SILVA** e **JANEKY BRAZ DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de julho de 1988, de profissão vendedor, residente Rua: Eufrates 331 Bairro: Nova Canaã, filho de **FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO DA SILVA** e de **CREUZA ELANE OLIVEIRA URBANO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de outubro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Hebron 38 Bairro: Cambará, filha de **JÂNIO APOLINÁRIO DUARTE** e de **MARACI BRAZ DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARLINDO SILVA** e **IRANEIDE COSTA DA PAIXÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Xambê, Estado do Paraná, nascido a 1 de outubro de 1962, de profissão comerciante, residente na rua. Espedito Paula Rodrigues n° 89, Bairro: Alvorada, filho de **MAURICIO JOSÉ SILVA** e de **MARIA DE SOUZA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 14 de setembro de 1966, de profissão func. pública, residente na rua. Espedito Paula Rodrigues n° 89, Bairro: Alvorada, filha de **MANOEL MENDES DA PAIXÃO** e de **JOANA COELI DAS DORES COSTA DA PAIXÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO ALMIR MOURA DE LIMA** e **ROSIMARLISE BRITO MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de julho de 1984, de profissão engenheiro de produção, residente na rua. Tv. 13 de Maio n° 79, Bairro: Canarinho, filho de **JOSÉ ALMIR DE LIMA** e de **LEIDIMAR MOURA DE LIMA**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 19 de outubro de 1988, de profissão publicitária, residente na Av. Minas Gerais n° 1862, Bairro: Paraviana, filha de **FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MOREIRA** e de **DENISE BRITO MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAERCIO MARQUES MORAES** e **GESSIANE ALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 17 de setembro de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua Capricornio, n° 568, Bairro Cidade Satélite, filho de **e de ILMA MARQUES MORAES**.

ELA é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Capricórnio, n° 568, Bairro Cidade Satélite, filha de **e de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERALDO DA SILVA ROCHA** e **KAREN CRISTINA SIQUEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de outubro de 1986, de profissão administrador, residente Av. Sebastião Diniz, n° 2894, Bairro São Vicente, filho de **GERALDO ANTONIO ROCHA e de VERA LÚCIA DA SILVA ROCHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de junho de 1985, de profissão agente de registro, residente Av. Sebastião Diniz, n° 2894, Bairro São Vicente, filha de **e de LUZIA SIQUEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GONÇALVES LIMA** e **ROSA MARIA MARINHO MOURÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascido a 3 de novembro de 1966, de profissão pedreiro, residente Rua Barnabé A. de Lima, n° 370, Bairro Alvorada, filho de **ELIAS CORRÊIA LIMA** e de **GRACIANA GONÇALVES LIMA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 29 de maio de 1979, de profissão do lar, residente Rua Barnabé A. de Lima, n° 370, Bairro Alvorada, filha de **JOSÉ DE SOUSA MOURÃO** e de **NEUZA MARINHO MOURÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO REGIS LIBERATO DA CRUZ** e **ERIKA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente Rua Costa Rica, n° 538, Bairro Cauamé, filho de **FRANCISCO FABIANO COUTINHO DA CRUZ** e de **MARIA DO SOCORRO LIBERATO DA CRUZ**.

ELA é natural de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1988, de profissão ass. administrativa, residente Rua Costa Rica, n° 611, Bairro Cauamé, filha de **JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA** e de **MARILDES OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO MENEZES DE ANDRADE** e **ILÂNDIA PINTO ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascido a 26 de novembro de 1986, de profissão frentista, residente Rua Vereador Valdemar Gomes, n° 496, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **LEÔNIDAS COSTA DE ANDRADE** e de **DALVA MENEZES DE ANDRADE**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1989, de profissão do lar, residente Rua Universo, n° 1522, Bairro Raiar do Sol, filha de **JOÃO FERNANDES ARAÚJO** e de **GIDALVA PINTO ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDEVAM SILVA DA COSTA** e **IVONEIDE CASTRO FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascido a 31 de março de 1974, de profissão vigilante, residente Rua Francisco Chagas dos Reis, 1541, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **VALDINAR RIBEIRO DA COSTA** e de **TEREZINHA SILVA DA COSTA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 25 de julho de 1976, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua Francisco das Chagas dos Reis, n° 1541, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **CONSTANTINO CHAVES FEITOSA** e de **MARIA LUIZA DE JESUS CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO BARBOSA MARIANO** e **NERYJANE TEIXEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido a 21 de agosto de 1990, de profissão autônomo, residente Rua Universo, n° 1897, Bairro Raiar do Sol, filho de **PAULO CESAR MARIANO** e de **CLAUDINA DA SILVA BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de setembro de 1991, de profissão autônoma, residente Rua Universo, n° 1897, Bairro Raiar do Sol, filha de **CARLOS ALMERIO DE SOUZA ANICETO** e de **NEIDE TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011

